

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV - 970. DA REPÚBLICA - N. 25.865

0257
ESTADO DO PARÁ
BELEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1986

Informática será tema de debates e palestras

Sob o tema "Faça Contato", será realizado o III Sepai - III Semana Paraense de Informática, estruturada sob a forma de congresso composto de palestras, conferências e painéis de debates, distribuídos em três grupamentos: profissional, estudantil e empresarial.

O III Sepai ocorrerá no edifício do Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves" (Centur), no período de 01 a 06 de dezembro, com exposição de equipamentos e serviços.

INFORMATIZAÇÃO

O evento decorre do motivo de nosso Estado vir recebendo tratamento de acionista minoritário, no traçado das políticas nacionais, que nem sempre contempla suas peculiaridades e as da região Amazônica. Agora, que já começam a se desenhar os contornos de uma sociedade informatizada, torna-se imperioso que a comunidade paraense rompa com a tradição de passividade, conscientizando-se de que a informática produz efeitos que não se circunscrevem apenas às fronteiras dos ambientes técnicos onde ela é preliminarmente semeada.

Servirá, o tema escolhido, para convocar toda a sociedade

paraense à participação efetiva no exame e debate das variadas questões que envolvem o emprego dessa tecnologia.

OBJETIVOS

Vários são os objetivos da III Sepai, dos quais alguns são logo destacados pelos organizadores do evento.

Os participantes trabalham pegados às seguintes metas: propiciar a troca de experiências entre profissionais paraenses que militam no setor de informática; contribuir para a atualização tecnológica de profissionais e usuários, mediante a difusão de técnicos em uso nos centros mais desenvolvidos do país; motivar o exame crítico dos aspectos técnicos, políticos, sociais, econômicos e culturais, ligados ao emprego da informática; e oferecer a sociedade local uma mostra de equipamentos e demais produtos em uso no setor.

Para realização da III Semana Paraense de Informática, pelo Secesu, o órgão confiou a organização ao Eventum e tem como patrocinadores o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém.

Órgãos públicos preparam o Natal do funcionalismo

Diversos órgãos públicos, do Governo do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Belém, fazem gestões objetivando proporcionar ao funcionalismo e ao povo uma comemoração do próximo Natal em moldes antes nunca efetivados.

A SECDET — Secretaria de Estado de Cultura Desportos e Turismo, já elaborou sua programação natalina, que constará de festa de confraternização reunindo no Teatro da Paz funcionários de todas as categorias.

O CENTUR — Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves", armará um presépio ribeirinho, dentro do estilo da

região Amazônica, numa originalidade sem precedentes mas sem prejudicar a tradição mantida por grupos de pastorinhas e demais acontecimentos próprios de dezembro.

As demais unidades dos governos estadual e municipal, sobretudo a Seduc e a Sespa, também estão promovendo reuniões para congratulações na segunda quinzena do último mês do ano, por parte da Ação Social Integrada do Palácio do Governo ficando a maior festa com a participação de praticamente toda a população formada por crianças pobres que vivem em Belém.

Dia da Bandeira comemorado por civis e militares

Com solenidade cívico-militar, na Praça da Bandeira, foi realizada o culto à Bandeira Nacional, cumprindo-se as formalidades de praxe que acontecem todo o dia 19 de novembro.

Autoridades militares e civis participaram do ato, presidido pelo general de divisão Ramiro Monteiro de Castro, comandante da 8ª Região Militar, que contou com a presença também de representantes dos estabelecimentos de ensino e do público em geral.

BANDEIRA DOADA

Para realização da solenidade, o Governo do Estado do Pará doou uma bandeira nova, que foi hasteada ao meio-dia, também tendo constado do culto cívico-militar entrega de medalhas, leitura da ordem do dia assinada pelo Ministro do Exército, incineração de bandeiras fora do uso, canto do hino à Bandeira e desfile de tropa em continência ao Pavilhão Nacional.

A bandeira ofertada pelo Poder Executivo do Pará foi hasteada pelo próprio governador Jader Barbalho, a autoridade máxima do Estado, em privilégio assegurado pelo major encarregado do ceremonial e relações públicas do Comando da Oitava Região Militar.

ORDEM DO DIA

A leitura da ordem do dia, de autoria do ministro do Exército, Leônidas Pires foi lida durante a solenidade, em frente ao QG da 8ª Região Militar, na Praça da Bandeira.

"Hoje, 19 de novembro, é o Dia da Bandeira, e a Ordem é com a emoção e o orgulho de sempre elevar o pavilhão nacional ao alto do mastro no momento mais iluminoso do dia.

A subida, serena, segura e majestosa, da bandeira, simboliza e reafirma a ascensão deste país cujos filhos têm braços fortes e corações generosos.

Os sons do Hino Nacional, acompanhando o hasteamento, são as vozes de todos os brasileiros, numa fusão de vontades,

numa comunhão de pensamentos, numa síntese patriótica.

No alto do mastro, insuflada pela brisa que lhe dá vida e movimento, a bandeira está a nos dizer que a pátria está acima de todos e que sua vida e seu futuro dependem do sopro de nossa fé, da força do nosso trabalho.

Hasteada e arruada todos os dias, a bandeira sempre volta às nossas mãos, reavivando a certeza de que está sempre conosco, a certeza de que é nossa.

Pelas nossas mãos sempre volta ao alto do mastro, numa demonstração de que se impõe sobre todos nós, e por nossa própria vontade, traduzida neste gesto renovado e grato de submissão patriótica.

A bandeira não se desgasta, não se finda; desfez-se no fogo e incorpora-se na nova bandeira que é hasteada. Ressurgindo das cinzas, a bandeira simboliza a eternidade da pátria e as gerações que se sucedem.

Nossa bandeira é manto generoso que abriga, concilia e protege homens de todas as raças, religiões e origens sociais.

Estandarte de pioneiros e guerreiros ancestrais que desbravaram e consolidaram o vasto território, deste nosso país continental.

Auriverde pendão que a brisa do Brasil beija e balança, símbolo querido da pátria, inspiração de poetas e de heróis.

Esta é a Bandeira do Brasil.

Diante dela neste dia a ela consagrado, lembremo-nos de que somos o elo entre o passado e o futuro.

Diante desta bandeira inspirados neste passado que reverenciamos e de olhos fixos no futuro que sonhamos, lembremo-nos de que o melhor ensinamento do passado, o maior avanço em direção ao futuro, é a mais significativa homenagem à bandeira e à união.

Um só povo, um só território, união de todos em torno da bandeira.

É isto que o Brasil espera de nós.

É este o dever de todos".

2 - Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Novembro 1986, JUC

ANO XCV - 97º DA REPÚBLICA - N. 25.865

REIEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1986

0258

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA
Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração
DECRETO LEGISLATIVO N. 42/86

Da Assembélia Legislativa do Estado
ATOS, RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral
PORTARIA N. 011/86

Da ASIPAG

NOTAS E ATOS

Do Tribunal Regional do Trabalho
ATAS

De Diversas Firmas
TOMADA DE PREÇOS N. 46/86

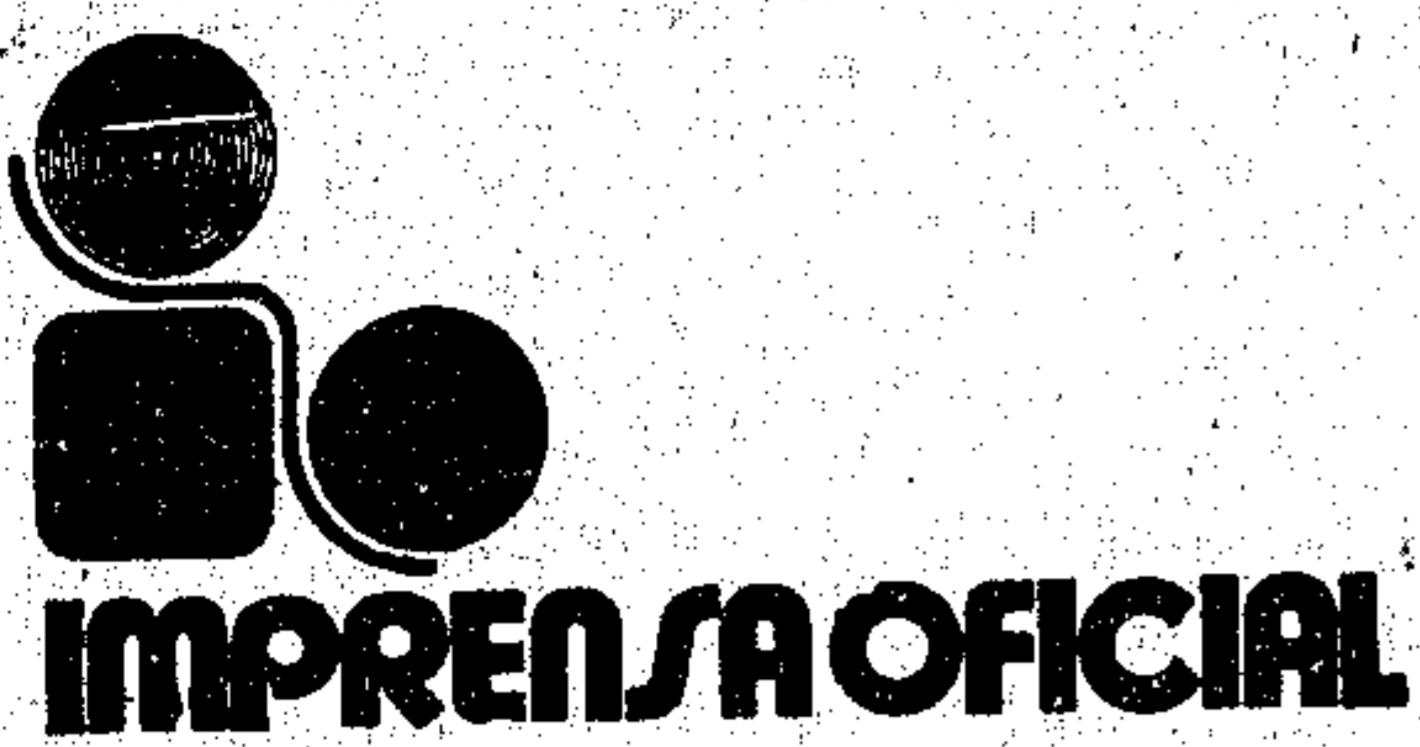
Da COSANPA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 02/8

Da Superintendência do Sistema Penal

1 CADERNO
16 Páginas


IMPRENSA OFICIAL



**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual	Cz\$ 1.080,00
Semestral	Cz\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual	Cz\$ 1.903,50
Semestral	Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,67. Preço por Página
Cz\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1322, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que RAIMUNDA PONTES DE OLIVEIRA FERREIRA, solicita através do Processo nº 01051/85-SEAD, revisão de seus proventos, e;

Considerando o parecer favorável anexo, ao referido processo:

R E S O L V E :

I. — Retificar os proventos de RAIMUNDA PONTES DE OLIVEIRA FERREIRA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — Código GEP-M-401.1 — Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Irituba, fixado na Portaria nº 174, de 26.02.82, sob o Acórdão nº 12.305, de 19.04.82, passando a receber Cz\$ 1.636,34 (Hum Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Cruzados e Trinta e Quatro Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cz\$ 942,74

- Grat. Função Direção - (10% de 240hs. x Cz\$ 226,08

- Adicional - 40% Cz\$ 467,52

- Provento Mensal Cz\$ 1.636,34

II. — Autorizar o pagamento da diferença de proventos à contar de 08.07.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.968, de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. N° 16.111)

PORTARIA N° 1323, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 2º da Lei nº 5232/85, combinado com o Decreto nº 3652/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82-TCE: NILZA NAVARRO RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — Código GEP-M-401.5 — Classe "E" — Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 9.069,18 (Nove Mil, Setenta e Nove Cruzados e Dezesseis Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cz\$ 1.154,67

- Salário-Aula (140hs. x Cz\$ 11,54) Cz\$ 1.615,60

- Grat. Função de Secretário de Unidade de Ensino de 2º Grau A - (80% de 1.202,37) art. 2º da Lei nº 5232/85, combinado com o Decreto nº 3652/85) Cz\$ 961,90

- Grat. Nível Sup. - 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85) Cz\$ 2.985,74

- Adicional - 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82) Cz\$ 2.351,27

- Provento Mensal Cz\$ 9.069,18

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.967, de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. N° 16.111)

PORTARIA N° 1330, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III e § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81: MAURA DIRNA RAIOL CAVALCANTE, no cargo de Agente Administrativo — Código GEP-SA-901.3 — Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Quarenta e Nove Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cz\$ 1.219,61

- Adicional - 30% Cz\$ 365,88

- Provento Mensal Cz\$ 1.585,49

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.985, de 06 de novembro de 1986.

(G. Reg. N° 16.111)

PORTARIA N° 1332, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 145, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81: MARIA CARMOSITA TORRES LEAL, no cargo de Agente de Portaria — Código GEP-TP-1.102,3 — Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Município de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos

mensais de Cz\$ 1.024,37 (Hum Mil, Vinte e Quatro Cruzados e Trinta e Sete Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cz\$ 819,50

- Adicional - 25% Cz\$ 204,87

- Provento Mensal Cz\$ 1.024,37

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.969, de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. N° 16.111)

0259

PORTARIA N° 1342, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73: MARIA DÁDIA MENDES FIGUEIREDO, no cargo de Prof. de Ensino de 1º Grau — Código GEP-M-401.2 — Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital — "Escola Estadual São Raimundo Nonato", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,95 (Hum Mil, Trezentos e Um Cruzados e Noventa e Cinco Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cz\$ 964,41

- Adicional - 35% Cz\$ 337,54

- Provento Mensal Cz\$ 1.301,95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.967, de 30 de outubro de 1986.

(G. Reg. N° 16.111)

PORTARIA N° 1344, DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, para gráfico único da Lei nº 4502/73, com base na Resolução nº 9986/82: ELTA MARIA RODRIGUES PINA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — Código GEP-M-401.3 — Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — E. E. Jarbas Passarinho — Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.007,87 (Três Mil, Sete Cruzados e Oitenta e Três Centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 943/86, conforme Of. nº 2149/86-TCE:

- Vencimento Integral Cz\$ 990,52

- Salário-Aula (125hs. x Cz\$ 9,90) Cz\$ 1.237,50

- Adicional - 35% Cz\$ 779,81

- Provento Mensal Cz\$ 3.007,83

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.977, de 04 de novembro de 1986.

(G. Reg. N° 16.111)

PORTARIA N° 1345, DE 23 DE SETEMBRO DE 1986

0260

AGRO PECUÁRIA TUPI S.A.
CGC-MF Nº 27.530.336/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$ 58.478.157,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$ 23.617.904,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz\$ 23.617.904,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1986

Aos dezoito dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e seis, às 17:00 (dezessete) horas, em sua sede social, na Travessa Campos Sales, 198, sala 203 — Parte, Belém; Estado do Pará, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme "Livro de Presença". O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, Sr. José Mário Tavares de Oliva, após a instalação da Assembleia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-la, o Sr. Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro, de acordo com o Estatuto Social. Dando início aos trabalhos, o Presidente informou aos presentes que a Assembleia havia sido regularmente convocada através dos Editais remetidos pessoalmente a cada acionista, conforme Livro de Protocolo em poder da Sociedade, convocação essa do seguinte teor: AGRO PECUÁRIA TUPI S.A. — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — PRIMEIRA CONVOCAÇÃO — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem no próximo dia 18 de junho de 1986, às 17:00 (dezessete) horas, em sua sede social, na Travessa Campos Sales, 198, sala 203 — Parte, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciar e votar Proposta do Conselho de Administração, propondo o aumento do Capital Social Integralizado da Sociedade de Cz\$ 23.617.904,00 (vinte e três milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e quatro cruzados) para Cz\$ 23.937.904,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro cruzados), com a emissão de 320.000 (trezentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas de valor unitário de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, a serem subscritas mediante a cessão, pelos acionistas presentes, de parte ou a totalidade do direito de preferência de subscrição em favor da acionista Tupimec Indústria Mecânica Ltda., com a consequente cessão do citado direito pelos acionistas, na forma que prescreve o § 6º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. 2) Assuntos de interesse geral. Belém (PA), 16 de junho de 1986. Ass. José Mário Tavares de Oliva — Presidente do Conselho de Administração. Em debate, e, a seguir, em votação, foi a Proposta do Conselho de Administração, cujo teor acabara de ser lido e acima transcrito, aprovada sem restrições por unanimidade, observadas as abstenções legais. Em consequência, o Sr. Presidente declarou efetivado o aumento do Capital Social Integralizado para Cz\$ 23.937.904,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e quatro cruzados), com a emissão de 320.000 (trezentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse utilizá-la. Como ninguém se manifestasse, encerrou a folha do Livro de Presença, com a assinatura do Sr. Presidente e a do Secretário, sendo suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e achada conforme, pelo qual vai assinada por todos os presentes: José Mário Tavares de Oliva — Presidente; Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro — Secretário; Acionistas: Clemento Tupi S.A.; TCG-Transportadora de Cargas em Geral S/A; Transdelta-Transportes de Cargas Ltda.; Tupimec Indústria Mecânica Ltda.; Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro; Riccardo Arduini; José Mário Tavares de Oliva; Newton de Castilho; Renato Marques Silveira; Manuel Moreira Guerra.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrita do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

JOSE MARIO TAVARES DE OLIVA — PRESIDENTE
CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO — SECRETARIO
ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1986

ACIONISTA

	TOTAL DAS AÇÕES
1 — CIMENTO TUPI S.A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, 34-5º andar, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.039.223/0001-11, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Dr. José Mário Tavares de Oliva e Diretor Superintendente Dr. Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro	10.180.673
2 — T.C.G.—TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S/A, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santo Cristo nº 144, inscrita no CGC-MF sob o nº 43.403.856/0001-10, neste ato devidamente representada por seu Gerente Dr. Oriel Moreira de Matos, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Mata Grande nº 101, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1.650.771 do IFP e CPF nº 042.782.167-34 e pelo procurador Sr. José Carlos Morais, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente na Ladeira dos Tabajaras nº 306 — Apt 301, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 4.390.731-0 do IFP e CPF nº 351.265.827-04	759.294

AGRO PECUÁRIA TUPI S. A.
CGC-MF Nº 27.530.336/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO	Cz\$ 58.478.157,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz\$ 23.937.904,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz\$ 23.937.904,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1986

As vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 17:00 (dezessete) horas, em sua Sede Social na Travessa Campos Sales, 198, Sala 203 — Parte, Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agro Pecuária Tupi S.A., estando presentes: José Mário Tavares de Oliva — Presidente, Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro — Vice-Presidente, Ricardo Arduini — Conselheiro, Newton de Castilho — Conselheiro, Renato Marques Silveira — Conselheiro, Manuel Moreira Guerra — Conselheiro. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente informou aos seus pares da necessidade de se mudar o endereço da filial do Rio de Janeiro, localizada na Praça XV de Novembro, 34-5º andar — Parte para a Praia de Botafogo, 228, Sala 1601 — Parte, Botafogo, Rio de Janeiro. Deliberando a respeito, os membros presentes do Conselho aprovaram por unanimidade a mudança da filial do Rio de Janeiro, da Praça XV de Novembro, 34-5º andar — Parte para a Praia de Botafogo, 228, Sala 1601 — Parte, Rio de Janeiro. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando usar da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e encerrou a sessão. Belém (PA), 23 de julho de 1986. Ass. José Mário Tavares de Oliva — Presidente; Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro — Vice-Presidente; Ricardo Arduini — Conselheiro; Newton de Castilho — Conselheiro; Renato Marques Silveira — Conselheiro; Manuel Moreira Guerra — Conselheiro. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

JOSE MARIO TAVARES DE OLIVA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 002281 em 06/11/86 — Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral:

(T. nº 07738, Reg. nº 21.391, Dia: 20.11.86)

CIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CGC(ME) 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede

3 — TRANDELTA-TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua México nº 98, sala 401, inscrita no CGC-MF sob o nº 27.518.950/0001-69, neste ato devidamente representada por seu Gerente Sr. Anselmo de Jesus Moreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente na Rua Joracy Camargo, 126-Apt 101, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 3.184.820 do IFP e CPF nº 347.844.117-04 e pelo procurador Sr. Wagner Lirio de Carvalho, brasileiro, desquitado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente na Rua Amâncio Bezerra nº 155-Apt 103, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira Profissional nº 3882-Série 591 do Ministério do Trabalho e CPF nº 363.832.607-15.....

759.294

4 — TUPIMEC-INDUSTRIA MECÂNICA LTDA., com sede em Juiz de Fora-MG, na Av. Juscelino Kubitschek, s/n, parte, inscrita no CGC-MF sob o nº 17.463.415/0001-02, neste ato devidamente representada por seus Sócios Dr. Carlos Alberto Palhano Martins Ribeiro e Dr. Manuel Moreira Guerra

300.000

5 — CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente na Rua Capurí nº 72, São Conrado, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 4.062.106 do IFP e CPF nº 480.528.768-34.....

869

6 — RICCARDO ARDUINI, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Plínio Silveira nº 458-Apt 52, São Paulo — SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.812.723-SSP-SP e CPF nº 066.751.668-91.....

869

7 — JOSE MARIO TAVARES DE OLIVA, brasileiro, desquitado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua das Avencas nº 21, São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº 944.679-SSP-SP e CPF nº 066.417.078-00.....

869

8 — NEWTON DE CASTILHO, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente na Av. Vieira Souto nº 494-Apt 301, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 497.732 do IPM-Bahia e CPF nº 046.982.825-00 ..

869

9 — RENATO MARQUES SILVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente na Av. Brigadeiro Farla Lima nº 1815-cont. 53/54, São Paulo-SP, portador da Carteira de Identidade nº RG 280.929-SSP-SP e CPF nº 018.349.248-04

869

10 — MANUEL MOREIRA GUERRA, português, casado, economista, domiciliado e residente na Rua Joracy Camargo nº 75-Apt 301, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade CRE nº 8.542 — 1º Região a CPF nº 010.087.147-04

869

12.004.475

TOTAL =====

Belém (PA), 18 de junho de 1986

JOSE MARIO TAVARES DE OLIVA — PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO — SECRETARIO

CAPITAL AUTORIZADO

Cz\$ 58.478.157,00

CAPITAL SUBSCRITO

Cz\$ 23.617.904,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....

Cz\$ 320.000,00

CAPITAL A SUBSCREVER

Cz\$ 34.540.253,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 320.000 (trezentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$ 320.000,00 (trezentas e vinte mil cruzados) subscritas pela TUPIMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 1986.

SUBSCRITOR ENDEREÇO EXERCÍCIO N.º AÇÕES TOTAL SUBSCRITO (Cz\$)
TUPIMEC INDÚSTRIA Av. Juscelino Kubitschek,
MECÂNICA LTDA s/n-Parte, Juiz de Fora — MG 1986 320.000 320.000,00
(CGC-17.463.415/0001-02)

Belém (PA), 18 de junho de 1986

SUBSCRITOR

TUPIMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS RIBEIRO SÓCIO

CPF — 480.528.768-34

MANUEL MOREIRA GUERRA SÓCIO CPF — 010.087.147-04

Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 002282 em, 06/11/86,
Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(T. nº 07738, Reg. nº 21.391, Dia: 20.11.86)

nistas, representando 100% do Capital Social, os quais

is foram convocados através de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 25.783 de 23.07.86,

para que assim se fizessem presentes, afim de delibera-

rar sobre a nova adaptação ao Estatuto Social, dos

valores expressos no novo padrão monetário institui-

do pelo DEC, Lei nº 2284/85 de 10.03.86 e o que ocor-

re. Protagonizando o Presidente da mesa explicou a ne-

cessidade da alteração do valor nominal da ação do

companhia, diante da nova situação econômica e de

conformidade com a Instrução da Comissão de Valores

Mobiliários (C.V.M.). Propõe assim que as quantida-

dades de centavos existentes no montante do Capital

Subscrito, que é de 3.324.259,600, tendo como valor

nominal Cr\$1,00 (Um cruzeiro)cada ação, equivalente

a Cz\$0.001 (hum milésimo de cruzado). Subscrito e

Integralizado pelos acionistas, fosse destacado na

conta reserva de capital, com isso passando a deter

um número de ações ar

Quinta-feira, 20.

de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM no valor nominal de Cr\$1,00 cada, totalizando Cr\$350.000,00, relativo ao exercício de 1985, autorizada pelo Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme DF.DS nº 02373/86 de 14.08.86. Foi aprovada por unanimidade e emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 15.10.86, assinado pelos Senhores JOSUAN PIASSI MORAES e MA. ANGELA KIRCHNER MORAES, representantes.

da Empresa, pelo Senhor JORGENSEN DA SILVA RIBEIRO, Diretor Financeiro CELIO ARAGA VANDERLEY, Chefe do Deptº de Incentivos Fiscais e Acões, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 15.10.86 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002253 em 30.10.86.

T.Nº 07736 Reg.º 21390 dia 20.11.86

EMBUY - EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S.A.
CGC 04.853.859/0001-02
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Actionistas, Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos Estatutos Sociais desta sociedade, estamos submetendo à aprovação de Vossa Senhoria, as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1985, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta Gastos de Implantação, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração do Capital Circulante Líquido, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras. Encontra-se a Diretoria à disposição dos senhores actionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. a) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1985	1984	P A S S I V O		1985	1984
			CIRCULANTE	EXIGIBIL. A LONGO PRAZO		
CIRCULANTE	7.716.940	7.563.412	166.877	20.709.840	7.008.875	
Disponível	320.405	158.949	312.477	1.960.000	1.499.400	
Caixa	7.928	7.928			57.835	
Bancos c/Movimento	7.395.535	7.396.535			4.451.640	
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	7.395.535	7.396.535			18.749.840	
Direitos Realizáveis	1.259.880.529	389.028.527			49.235.665	14.578.535
PERMANENTE	1.259.880.529	389.028.527			1.197.651.964	375.004.529
IMMOBILIZADO	735.631.317	223.648.736			147.860.300	147.860.300
Terra	328.046.047	102.716.613				
Obras de Infraestrutura	137.167.027	40.444.320				
Edificações Habitacionais	37.271.711	7.485.790				
Pastagens Artificiais	22.965.907	7.191.003				
Motores, Veículos e Equipamentos	81.568.313	25.540.380				
Rebanho Bubalino	126.505.348	39.610.905				
Animais de Trabalho	2.106.964	657.725				
Diferido	608.922.296	173.806.231				
Fundo de Administração	322.047.005	5.503.291				
Gastos de Implantação	341.866.230	84.217.862				
Saldo Devedor Correção Monetária	245.009.060	82.685.089				
(-) Depreciação Acumulada	(84.673.084)	(8.426.440)				
TOTAL DO ATIVO	586.875.290	166.902.951				
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA GASTOS DE IMPLANTAÇÃO						
Componentes	1985	1984				
- Saldo Anterior	166.902.951	5.582.821				
- Correção Monetária	102.063.635	14.171.497				
- Despesas do Exercício	72.899.644	63.463.544				
- Saldo Devedor da Correção Monetária	245.009.060	82.685.089				
Total dos Gastos de Implantação	586.875.290	166.902.951				
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APlicações DE RECURSOS						
1. ORIGENS	1.331.560.713	398.009.504				
- Reabilitação do Capital Social	147.860.300	147.860.300				
- Recursos de Terceiros	49.235.665	14.578.535				
- Reservas de Capital	1.049.791.664	227.144.229				
- Depreciações	84.673.084	8.426.440				
2. APlicações	1.331.560.713	397.454.967				
- Em Bens do Ativo	735.631.317	223.648.736				
- Realização do Diferido	608.922.296	173.806.231				
3. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(12.992.900)	554.537				
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO						
Componentes	Início	Final	Variação			
- Ativo Circulante	7.563.412	7.716.940	153.528			
- Passivo Circulante	7.008.875	20.709.840	13.700.965			
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	554.537	12.992.900	13.547.437			
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						
CLELIA BENTES DE MELO E SILVA - Presidente						
HELOISA HELENA MELO E SILVA GUIMARÃES - MEMBRO						
MAURILA MELO E SILVA GUIMARÃES - VICE-PRESID.						

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARA S/A - IMPAR

CGC (MF) 04.750.675/0001-09

EXTRATO DA ATA DA 31ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 11/11/86, às 10 (dez) horas na sede social situado no Distrito Industrial de Ananindeua Qd. 06/Lt. 04/St D, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração: DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para transferências de 1.903.150 ações Ordinárias, pertencentes as seguintes Firms: Rádio e Televisão Guaná S/A, Fernavi Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda., Usina Alvorada S/A-Açúcar e Álcool, Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Televisão Tuiuti S/A, para o Acionista Sr. Mário Paulo Szekacs. Colocada em discussão e votação, foi unanimemente aprovado as transferências das referidas ações. Foi lavrada a ata dos trabalhos, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Ananindeua-PA, 11 de novembro de 1986, (aa.) Mário Paulo Szekacs - Presidente.

O texto integral desta ata foi arquivada a 1º via na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 002320 de 13/11/86 - Sec. Geral Alfredo Coelho.

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARA S/A - IMPAR

CGC (MF) 04.750.675/0001-09

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 05/08/86, às 10 (dez) horas na sede social situado no Distrito Industrial de Ananindeua, Qd. 06/Lt. 04/St D, Município de Ananindeua, Estado do Pará, com a presença de todos os membros: DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para transferências de 3.683.739, Acces Ordinárias, Firma Eurofino Indústria de Comércio de Joias Ltda para o Acionista Sr. Mário Paulo Szekacs. Colocada em discussão e votação, foi autorizado a transferência das mesmas. Foi lavrada a Ata dos trabalhos que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Ananindeua-PA, 05 de agosto de 1986, (aa) Mário Paulo Szekacs - Presidente.

O texto integral desta Ata foi arquivada a 1º via na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 002291 de 10/11/86 - Secretário Geral Alfredo Coelho.

EUFINO-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

EXTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR de contrato social da Firma "EUFINO-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA".

SOCIOS: Sr. Mário Paulo Szekacs, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade RG. 3.028.070/SSP/RJ e CIC nº369.942.437-53, residente e domiciliado à Av.Brasil, n°231, Lago Azul no Município de Ananindeua, Estado do Pará. Sra. Susana Szekacs, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada à Av. Wady Chamie, nº167, Lago Azul, no Município de Ananindeua, Estado do Pará portadora da cédula de identidade RG.1.253.525/SSP/RJ e CIC nº405.971.487-91.

NOMINAÇÃO: EUFINO-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

OBJETIVO: A sociedade terá por objetivo administração de bens e valores próprios moveis e imóveis, bem como participar em outras empresas de qualquer ramo de atividades, com funcionamento regular no País, como sócio quótista ou acionista, abris e extinguir filiais, transferir a sua sede social, tudo de acordo com a deliberação unânime da Diretoria. CAPITAL: O capital social é de Cr\$550.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) de quotas de valor nominal de Cr\$1,00 (HUM CRUZADO), cada uma, totalmente realizado e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, cuja distribuição na participação do capital está assim composta:

- Mário Paulo Szekacs 25.000 quotas, ou seja, Cr\$25.000,00

- Susana Szekacs 25.000 quotas, ou seja, Cr\$25.000,00

Totais 50.000 quotas, ou seja, Cr\$50.000,00

CONTADOR

DIRETORIA CLELIA M. E. S. ANDRADE - Dir. Admin. Financ.

ALFREDO L. B. M. E SILVA - Dir. Superintendente DANIEL KIICHI SAWAKI

Cont. Reg. 1233-CRC-PA.

(T. nº 07738, Reg. nº 21.391, Dia: 20.11.86)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 105/86

Contrato original: 061/86

Partes: CELPA x ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONS

TRUÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato por mais 30 (trinta) dias a contar da 04.11.86.

Belém, 18 de novembro de 1986

Ambre José Gluck Paul

Diretor - Presidente

EXT. Nº 8431 REG. Nº 21403 dia 20.11.86

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 070/86

Partes: CELPA x S.H. ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução das Obras Civis, de reforma da Usina da

CELPA na Cidade de Afuá, neste Estado.

Modalidade Licitatória: Convite PLI/CGE-081/86

Valor Global: Cr\$132.362,00

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRA

TANTE, exercício de 1986.

Belém, 18 de novembro de 1986

Ambre José Gluck Paul

Diretor - Presidente

E.T. Nº 8431 REG. Nº 21402 dia 20.11.86

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL**EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/86.

A Comissão de Licitação designada pela Superintendência do Sistema Penal

6 - Quinta-feira, 20.

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1986

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

PORTARIA Nº 30/86-JUCEPA-DISPõE SOBRE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO CORRENTE.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno. Considerando a necessidade de reforçar dotação no Orçamento corrente, aprovadas pelas Resoluções nºs 07/85 e 09/86 - JUCEPA. Considerando o disposto no art. 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, o crédito Suplementar de C\$-607.000,00 (SEISCENTOS E SETE CRUZADOS), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento Vigente. parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO	JUCEPA	4800	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Presidência e Vice-Presidência	4801	
DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DA DESPESA	VALOR
Manutenção das Atividades da Presidência e Vice-Presidência	4801.11070202.001	3.1.1.1	62.000,00
TOTAL		62.000,00	

ENBÜY - EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S.A.

CGC 04.853.859/0001-02

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos Estatutos desta Sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias, as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1984, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta Gastos de Implantação, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração do Capital Circulante Líquido, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras. Encontra-se a Diretoria à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. a) A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1984	1983	PASSIVO	1984	1983
CIRCULANTE	7.563.412,00	27.957.750,00	CIRCULANTE	7.008.875,00	591.600,00
- Disponível	166.877,00	17.957.750,00	Fornecedores	1.499.400,00	-
Caixa	158.949,00	-	Obrigações Sociais	57.835,00	-
Bancos C/Movimento	7.928,00	17.957.750,00	Contas a Pagar	4.451.640,00	591.600,00
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	7.396.535,00	10.000.000,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	14.578.534,88	-
Direitos Realizáveis	7.396.535,00	10.000.000,00	Crédito de Acionistas	14.578.534,88	-
PERMANENTE	389.028.526,88	39.162.310,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	375.004.529,00	66.528.460,00
Imobilizado	223.648.736,00	32.579.489,00	Capital Social	147.860.300,00	53.160.300,00
Terras	102.716.613,00	-	Capital Social Autorizado	268.193.892,00	268.193.892,00
Obras de Infraestrutura	40.444.320,00	-	Cap. Social a Subscrever	120.333.592,00	(215.033.592,00)
Edificações Habitacionais	7.485.790,00	-	Reservas de Capital	227.144.229,00	13.368.160,00
Pastagens Artificiais	7.191.003,00	-	Corr. Monetária do Capital	227.144.229,00	13.368.160,00
Hoteis, Veículos e Equipamentos	25.540.380,00	-	TOTAL DO PASSIVO	396.591.938,88	67.120.060,00
Rebanho Bubalino	39.610.905,00	-			
Animais de Trabalho	659.725,00	-			
Diferido	173.806.230,94	6.582.281,00			
Estudos e Projetos	-	-			
Fundo de Administração	6.903.280,00	-			
Gastos de Implantação	84.217.861,63	-			
Saldo Dev. da C. Monetária	82.685.089,31	-			
(-Depreciação Acumulada)	(8.426.440,06)	-			
TOTAL DO ATIVO	396.591.938,88	67.120.060,00			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA GASTOS DE IMPLANTAÇÃO

Componentes	1984
Saldo Anterior	6.582.810,00
- Correção Monetária	14.171.497,00
- Despesas do Exercício	63.463.543,63
- Saldo Dev. da Correção Monetária	82.685.089,31
Total dos Gastos de Implantação	166.902.950,94

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Componentes	1984
1. ORIGENS	398.009.503,94
- Realização do Capital Social	147.860.300,00
- Recursos de Terceiros	14.578.534,88
- Reserva de Capital	227.144.229,00
- Depreciações	8.426.440,06
2. APLICAÇÕES	397.454.966,94
- Aplicações em Bens do Ativo	223.648.736,00
- Realização do Diferido	173.806.230,94
3. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	554.537,00
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-

Componentes	Exercício	Variação
	Ínicio	Final
-Ativo Circulante	27.957.750,00	7.563.412,00
-Pass.Circulante	591.600,00	7.008.875,00
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	27.366.150,00	554.537,00
26.811.613,00		

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÉLIA BENTES DE MELO E SILVA - Presidente	DIRETORIA	CONTADOR
HELOISA HELENA MELO E SILVA GUIMARÃES - MEMBRO	CLÉLIA M. H. E. S. ANDRADE-Dir. Admin. Financ.	DANIEL KIICHI SAWAKI
MAURILA MELO E SILVA GUIMARÃES - VICE - PRESID.	ALFREDO L. B. M. E. SILVA - Dir. Superintendente	Cont. Reg. 1233-CRC-PA.

(T. n° 07738, Reg. n° 21.391, Dia: 20.11.86)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS N° 46/86

AVISO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede à Av. Magalhães Barata nº1.201, em Belém-PA, às 10:00 horas do dia 28/11/86 à TOMADA DE PREÇOS N°46/86-COSANPA, para aquisição de 20 cilindros destinados ao armazenamento de cloro líquido. O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 10 de novembro de 1986

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXT. n° 8427 REG. N° 21398 dia 20.11.86

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: JOÃO BATISTA DA FONSECA FILHO
OBJETO DO CONTRATO: A prestação de serviços na área médica aos beneficiários do IPASEP, a n

ÓRGÃO	JUCEPA	4800
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Geral	4802
DISCRIMINAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DA DESPESA
Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	4802.11070212.002	3.1.1.1 3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.2.8.0
		300.000,00 70.000,00 10.000,00 160.000,00 5.000,00
		TOTAL 545.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários e execução desta Portaria, com base no item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, serão oriundos do excesso da arrecadação prevista para o exercício corrente. Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da assinatura.

Belém, 05 de Novembro de 1986
as) JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS
PRESIDENTE

EXT. N° 8424 Reg. N° 21389 dia 20.11.86

10.03.86, consequente a nova planilha anexa ao Termo de Re-
tificação. Belém, 05 de Novembro de 1986

DR. RAIMUNDO FACHADOU DE MENDONÇA

VISITAS: Chefe da Procuradoria Geral

ENG. ADRIANO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DEPA.

(T. n° 07740, Reg. n° 21.392, Dia: 20.11.86)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-1ºOF.

Faço saber por este EDITAL, a Edna Maria Soárez da Silva, José Fernando Vasconcelos de Carvalho (AVAL), Luiz Otávio Maranhão de Vasconcelos, Dionísio do Carmo Costa Correia, Alilton Lopes Cançado, Manoel da Silva Tavares, Raimundo Furtado do Nascimento, Ottoniel de Souza diga Ottoniel dos Santos Pereira, Sul Bras. Com. Rep., Anderson Sidrim // Pessoa, Rosa M. Almeida Chaves, Graf. Palamarek, Reginaldo Teles de Barros, Milcar Augusto Herler / Paz (AVAL), Prospac Imp. Com. Rep., Telma Franco Raboé-França Variedades, Bittencourt & Santos Ltda, Chic Drinkis, Geraldo Silva, Rizette Fonseca de Araújo, Amazonia Serva. Gerais, Almerindo Maues, Ind. Arrozal, Francisco de Paula Alves, M P Bahia Com. e Rep., Rogerio Aben-Athar de Souza, G G Andrade, Desratox Detidora Tocantins, Com. Conserv. Elevador Chaves, Vajom Com. N.º 1 Pro-solos Proj. de CIE Fundações, Margarette Silva Ferreira, Constr. Hulshof Ltd Simão Tadeu Maciel Amaral-Estancia Lider, A B S M amares-Beny's Bar, Jose Luiz Cohen Correa, Farm

Quinta-feira, 20

630,00/DP-ALMEDIR FERREIRA A METR-CZ\$-1.300,00/DP-DIST CONL
STA MONICA LTDA-CZ\$-1.612,95/DP-ANTONIO CARLOS D SAMPAIO-CZ\$-
652,00/DP-AUTO ELECTRICA ANAPOLIS-CZ\$-126,00/DP-MIGUEL CORREA'
DE CARVALHO-CZ\$-598,32/DP-ARLINDO BASTOS-CZ\$-876,74/DP-CZ\$-
1.375,04/NF-S L DA COSTA & CIA-CZ\$-17.000,00/DP-PAULO GARCIA-
DRO NASCIMENTO-CZ\$-973,51/NP-MED FARMA LTDA-CZ\$-172.500,00/DP-
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS-CZ\$-587,00/Polônia que ficam ditos
MITAL-CZ\$-458,19/DP-KET PERE MARITIMAS LTDA-CZ\$-43.320,65/DP-

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1986 - 7

LUIS DA SILVA SANTOS-CZ\$-600,50/DP-RAIMUNDO DEUSALINA V. FARIA
CZ\$-600,14/DP-RISOLETA CARDOSO DE MIRANDA-CZ\$-420,01/DP-PEDRO
PANTOJA SACRAMENTO-CZ\$-4.189,50/DP-MARIA DAS GRACIAS GOMES COZ
ZI-CZ\$-2.710,36/DP-ERIVALDO JOSE DE SOUZA-CZ\$-2.303,79/DP-PE-
DRIO NASCIMENTO-CZ\$-973,51/NP-MED FARMA LTDA-CZ\$-172.500,00/DP-

devedores intimação e notificação dentro do prazo de 72 horas
viram pagos ou dadas razões de não pagamento dos títulos, sob
pena de serem lavrados os respectivos protocolos.

Belém, 19 de novembro de 1986.
(T. n.º 07740, Reg. n.º 21.395, Dia: 20.11.86)



PORTEIRA N.º 011/86

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

A Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução nº 02 de 26/12/84,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de TREZENTOS MIL CRUZADOS (CZ\$-300.000,00), destinados a reforço das dotações a baixo identificados.

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0.00 - MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00

Resumo do Estatuto do CENTRO COMUNITÁRIO "GONÇALVES DIAS", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de dezembro de 1985.
Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO "GONÇALVES DIAS".
Fundos Sociais: As rendas do centro serão constituída de Doações, contribuições estipuladas pela Diretoria, subvenções estipuladas pelo Poder Público convênios celebrados entre os ministérios, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, fundações e particulares. O Centro Comunitário "Gonçalves Dias", remeterá doações em espécie ou dinheiro para fora do país, e suas rendas serão destinadas exclusivamente, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Séde: Município de Ananindeua-Pará.

Data de Fundação: 21 de dezembro de 1985

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 4 anos

Duração: Tempo indeterminado

Fins: O CENTRO COMUNITÁRIO "GONÇALVES DIAS", tem ainda por finalidade: a) Instalar, manter e prover escolas comunitárias; b) Incentivar a parte filantropica, social e cultural; c) Outras atividades que melhor lhes convier...

Responsabilidade: Fica a diretoria eleita, responsável subsidiariamente pelas obrigações contrai das pelo Centro.

Disolução: Em caso de extinção do Centro, a Assembléia Geral doará todo o patrimônio a uma instituição congênere devidamente registrada.

Diretoria: Presidente: Almedir de Souza Lima.

Secretaria: Olinda Barbosa Varella.

Tesoureiro: Rosa Barbosa Lima

Belém, 18 de novembro de 1986.

Almedir de Souza Lima
Presidente (G. n.º 16.135)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Hermínio Calvino Filho

DECRETO LEGISLATIVO N.º 42/86 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1986

Aprova o nome de Laércio Dias Franco para o cargo de Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do art. 56, item XIII da Constituição do Estado, o nome do Senhor Laércio Dias Franco, para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

(G. Reg. n.º 16.137)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ATO N.º 270, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-1668/84 (C-159), RESOLVE: TORNAR SEM EFEI-

EXT. N.º 0439 RE-N.º 21401 dia 20.11.86

3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3.1.3.1.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS
TOTAL CZ\$300.000,00

0263

ART. 20 - Os encargos criados pelo Art. 1º desta Portaria, correrão à conta de recursos decorrentes da anulação parcial da dotação a seguir:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.2.5.0.00 - TRANSFERENCIAS A PESSOAS
3.2.5.9.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS CZ\$300.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos retroagirão a marco do corrente exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ASIPAG em,
Belém, 10 de novembro de 1986

Hermínia Calvino Filho
ELCIONE BARBALHO

(G.R.n.º 16136)

NOTA N.º 289/86

PROCESSO TRT RP N.º 296/86
EXQUENTE: DINORA SARMENTO SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SOURE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N.º 290/86

PROCESSO TRT RP N.º 297/86
EXQUENTE: JOÃO JOSÉ GAMA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N.º 291/86

PROCESSO TRT RP N.º 298/86
EXQUENTE: JOSE RODRIGUES DA COSTA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N.º 292/86

PROCESSO TRT RP N.º 299/86
EXQUENTE: IDÁLIA ARAÚJO DA SILVA E OUTRAS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição

NOTA N.º 293/86

PROCESSO TRT RP N.º 300/86
EXQUENTE: RAIMUNDO PIENTEL GUIMARÃES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

8 - Quinta-feira, 20

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.
DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição
NOTA N° 294/86

PROCESSO TRT RP N° 302/86
EXEQUENTE: ELZA SALES LOBATO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Précrito Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição
NOTA N° 295/86

PROCESSO TRT RP N° 303/86
EXEQUENTE: RAIMUNDO HÉLIO DE PASOS E OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Précrito Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição
NOTA N° 296/86

PROCESSO TRT RP N° 304/86
EXEQUENTE: MIGUEL ALVES DO ROSÁRIO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Précrito Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição
NOTA N° 297/86

PROCESSO TRT RP N° 305/86
EXEQUENTE: RAIMUNDO ANDRADE DE ARAÚJO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Précrito Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de novembro de 1986.

DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO
Diretor do Serviço Processual, em substituição
(G.nº16/102)

NOTA TRT SJ 3687/86
Belém, 17.11.86

NOTIFICO LUIZ PAULO OLIVEIRA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 19.11.86, a partir das 15:00 h HBV, para a audiência de julgamento do PR. TRT RO 1243/86, em que são partes TRANS - PORTADORA RELÂMPAGO LTDA. (R corrente) e LUIZ PAULO OLIVEIRA MARQUES (Recorrido).

Saudações

CLÓUDIO ANDRADE

Resp.p/SEÇÃO de Processos(G.nº16.149

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

ATO N° 3.922

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e, à Vista do Proç., nº 5672/86,

RESOLVE:

conceder à funcionária GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA Técnico Judiciário, classe Especial, do Quadro Permanente deste Tribunal, (30) trinta dias de licença para tratamento da propria saúde, em prorrogação, no período de 07-11 a 06-12-86, de acordo com o art. 92 da Lei nº 1.711/52, e os artigos

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1986

0264

consta dos autos, cópia da petição dirigida pelo representante à Juiza já dí referida.

Em 10.11.86 foi junto aos autos da representação novo petório do representante ratificando a prova produzida na peça vestibular e pedindo sejam exibidas ao Juiz Relator do processo todas as fitas gravadas do horário gratuito do TRE, desde as que exibiram o início da propaganda eleitoral, além das dos dias 3 e 4 do corrente mês, inclusive as de "TV PARÁ" e "PARÁ URGENTE".

Ao final requer o representante a suspensão das tiragens do Jornal "Diário do Pará" por 3 dias, bem como, pelo mesmo prazo, as propagandas eleitorais em rádio, televisão e imprensa escrita por parte do candidato Representado, editor do Jornal e responsável pela propaganda proibida pela legislação.

O douto representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer exarado as fls. 12 verso, manifesta-se ao município de Acará, a fim de auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de novembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO N° 3.923

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno, e,

- Considerando o interesse do serviço eleitoral, tendo em vista a proximidade das eleições que se realizarão no dia 15 de novembro próximo,

RESOLVE:

conceder a Juíza RAIMUNDA DO CARMO GOMES, 02 diárias, nos dias 14 e 15 de novembro corrente, segundo a legislação vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de novembro de 1986

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

ATO N° 3.925

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão desta Corte, em sessão plenária de 16 de novembro,

RESOLVE:

designar, a Dra. MARTA INÉS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital, para responder pelo expediente eleitoral da 43ª Zona, sediada em Ananindeua, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de novembro de 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente

RESOLUÇÃO N° 339/86

Processo nº 810/86

Classe: XIV

Autos de Representação

Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato do PMB ao Governo do Estado.

Representados: Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado pelo MDP e Jornal "Diário do Pará".

Objeto: Críticas injuriosas dirigidas aos filhos do representante através do periódico "Diário do Pará".

Relator: Juiz Francisco Caetano Milleo.

EMENTA: - Nega-se, na Justiça Eleitoral, o conhecimento de matéria da competência da Justiça Comum.

I - R E L A T Ó R I O

Por requerimento protocolado neste T.R.E., em 07.11.86, o representante, Carlos Nascimento Levy, argumentando tratar-se de matéria eleitoral, apresenta representação contra o Sr. Hélio Mota Gueiros, candidato ao Governo do Estado, pelo MDP, e contra o Jornal "Diário do Pará", sob a alegação de que ao representado, na qualidade de editor responsável pelo aludido veículo de comunicação, deve ser atribuída a responsabilidade pela publicação da matéria inserida na coluna "Repórter Diário" publicada pelo referido jornal, em sua edição de 07.11.86, com o sub-título "Financiamento" onde está publicado um suposto diálogo entre um também suposto estudante e o filho do representante, constituindo-se, a matéria, infingência às normas de propaganda eleitoral.

Junto ao petitorio, comprova, páginas do Jornal, representado com a publicação dita injuriosa e com a relação dos diretores do aludido órgão de imprensa, e de que seu Editor Responsável é o representado. Junta também cópia de mandado assinado pela Dra. Juíza da 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, determinando ao Sr. Laércio Wilson Barbalho, em 48 horas, o fornecimento de explicações solicitadas pelo representante e a resposta assinada pelo advogado do Sr. Barbalho, informando que segundo preceituia o art. 28 da Lei 5.250/67 toda matéria publicada no jornal, sem expressa indicação de seu autor e de responsabilidade do editor do órgão. Não

consta dos autos, cópia da petição dirigida pelo representante à Juiza já dí referida.

Em 10.11.86 foi junto aos autos da representação novo petório do representante ratificando a prova produzida na peça vestibular e pedindo sejam exibidas ao Juiz Relator do processo todas as fitas gravadas do horário gratuito do TRE, desde as que exibiram o início da propaganda eleitoral, além das dos dias 3 e 4 do corrente mês, inclusive as de "TV PARÁ" e "PARÁ URGENTE".

Ao final requer o representante a suspensão das tiragens do Jornal "Diário do Pará" por 3 dias, bem como, pelo mesmo prazo, as propagandas eleitorais em rádio, televisão e imprensa escrita por parte do candidato Representado, editor do Jornal e responsável pela propaganda proibida pela legislação.

O douto representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer exarado as fls. 12 verso, manifesta-se ao município de Acará, a fim de auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito eleitoral.

RESOLVE:

VOTO - Preliminarmente

Os fatos articulados e formalizados nos autos constituem-se em tese, em infrações que não se enquadram como matéria referente à propaganda eleitoral, daí porque refoge a competência desta justiça especializada e seu processamento e julgamento, razão porque, acata o parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral e não conhece da representação, sem prejuízo de representante e seu filho usarem dos meios legalmente previstos para a defesa de sua honra e de seus filhos. É o relatório.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e a unanimidade, não conhecer da representação, por não se tratar de matéria eleitoral sem prejuízo de recorrer o representante, aos meios legais próprios.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, do Pará, em 13 de novembro de 1986.
(as) Paiva Mello - Presidente, Francisco Milleo-Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzeman Bittencourt, Paes Lourinho, Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

RESOLUÇÃO N° 340

Processo nº 786/86

Classe XIV

Autos de: Representação

Representante: Carlos Levy, candidato ao governo do P.M.B.

Representado: Hélio da Mota Gueiros, candidato do M.D.P. ao governo do Estado.

Objeto: Abuso de Poder Econômico e irregularidade na Propaganda Eleitoral.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Não se conhece de representação, quando seu objeto versa sobre matéria já apreciada.

I - R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes autos de representação proposta por Carlos Levy, candidato ao governo do Estado, contra Hélio Mota Gueiros, candidato ao governo do Estado pelo M.D.P. em que pede a suspensão de Hélio Gueiros da propaganda eleitoral e também, o encarceramento do Representado, por abuso de Poder Econômico.

Preliminarmente, argüo o desconhecimento desta representação, por se tratar de matéria já apreciada e julgada por esta Corte.

RESOLVEM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido por versar matéria já decidida por esta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1986.

(as) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho-Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzeman Bittencourt, Francisco Milleo, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

RESOLUÇÃO N° 342

Processo nº 890/86

Classe XIII

Autos de: Consulta

Consultante: P.M.D.B., Seção do Pará

Objeto: Sobre o voto dado a dois candidatos ao Senado da República, que disputam a mesma vaga em sublegenda.

EMENTA: I. Só é computado voto para a legenda partidária se atribuído a candidatos que concorram a eleições proporcionais.

II. É nulo o voto atribuído a mais de um candidato, a Senador, do mesmo partido, se registrados em sublegendas.

R E L A T Ó R I O
O P.M.D.B., seção do Pará, por requerimento datado de 14.11.86, protocolado sob o nº 5.913, na mesma data, consulta a este Egrégio Tribunal, considerando, que o eleitor só pode votar uma vez para cada vaga de Senador, não podendo portanto, votar duas vezes para a mesma vaga; considerando, ainda, que em caso de sublegenda a eleição é um misto de eleição majoritária e eleição proporcional; considerando, finalmente, que não há voto de legenda para cada majoritário.

"Se, no caso do eleitor votar em dois candidatos a Senador que disputam, em sublegendas, a mesma vaga, o voto do eleitor, cujo desejo de votar para a vaga daquele Partido ficou claro e evidente, será contado para a legenda do Partido como um voto só e se somará aos votos nominais de Senador para aquela vaga."

Quinta-feira 20

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1986 - 9

Ouvindo o Dr. Procurador Eleitoral manifestou-se no sentido de que a matéria de Consulta já ter sido objeto de decisão por parte desta Egrégia Corte. Determinamos a juntada aos presentes Autos da Resolução nº 326, em que o Consulente era o P.T./Pará, oportunidade em que esta Corte se manifestou sobre a matéria consultada.

Nesta sessão de julgamento, com a palavra, o Dr. Procurador Eleitoral, em parecer oral, opinou pelo conhecimento do pedido e que a Consulta fosse respondida nos termos do que estatui o art. 176 do Código Eleitoral, que determina a nulidade do voto a tribulado a dois candidatos a Senador que disputem, em sublegenda, a mesma vaga. É o relatório.

V.O.T.O
Considerando o disposto pelo art. 176 do Código Eleitoral, determinando que o voto dado nas condições consultadas seja aproveitado para a legenda, a penas em eleições proporcionais;

Considerando que não existe legenda em eleições majoritárias, respondo como a seguir: O voto dado pelo eleitor a dois candidatos a Senador que disputam, em sublegenda, a mesma vaga, será nulo, não é contado para a legenda, eis que, como já se disse, não existe legenda em eleições majoritárias.

Respondo, mais, que em sendo nulo, se-lo-a apenas nesse grupo.

RESOLVEM os Juízes do T.R.E., à unanimidade, em responder a Consulta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do T.R.E., em 16 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello-Presidente, Francisco Miléo-Relator, Lydia Fernandes, Anselmo Santiago, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO N° 341

Proc. nº 738/86
Representante: Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B.

Representada: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPÁ
Assunto: Não retransmissão de propaganda gratuita, do Representante.

EMENTA: Representação. Não retransmissão de propaganda eleitoral gratuita. Indefere-se a Representação quando a causa da interrupção da programação decorre de danos acontecidos no parque técnico de TV e Telefonia na sede do município de Capanema, em razão da caída de descarga elétrica(raio) no local da torre que abriga os sistemas irradiantes da FUNTELPÁ e TELEPARÁ.

Vistos, etc.
Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer e indeferir a Representação formulada pelo candidato ao Governo do Estado do Pará, Carlos Nascimento Levy, contra a não retransmissão da propaganda eleitoral gratuita do representante, na conformidade das normas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa, em 11 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Wilson de Jesus, Paes Lourinho, Elzaman Bittencourt, Francisco Miléo, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral

R E L A T Ó R I O

Em requerimento datado de 23 de outubro p.p. e protocolizado neste Tribunal no dia 24 do mesmo mês,

Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado do Pará pela legenda do Partido Municipalista Brasileiro(P.M.B.), nas eleições do próximo dia 15, alega que

Quando das apresentações do candidato no horário gratuito deste Egrégio TRE, nos dias 16, 20 e 22 de outubro, a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPÁ, sob controle do Governo do Estado do Pará, retirou do vídeo a imagem e o áudio do representante, impedindo a retransmissão do programa para a Zona Bragantina, Castanhal e demais cidades abrangidas pelo horário gratuito.

Promete demonstrar o fato com prova testemunhal e requereu que lhe sejam concedidos 12(doze) minutos para nova apresentação de seu programa de governo, ou que sejam retransmitidos os treipes pertinentes às apresentações nos dias em evidência, suprimidos arbitraria e ilicitamente, violando-se a legislação eleitoral e burlando-se a vigilância desse TRE.

Mandei intimar a entidade representada para, no prazo de 24 horas, prestar as devidas informações, constando dos autos, a fl. 4 verso, informação prestada pelo responsável do Setor de Processos e Eleições, segundo o qual decorreu o prazo acima aludido, sem que houvesse manifestação da representada.

Com esses esclarecimentos, os autos foram com vista ao Dr. Procurador Eleitoral, tendo S.Exa. emitido o seguinte parecer:

"Opina o M. Públco pelo indeferimento do pedido, por inviabilidade material de seu atendimento, e, também, pela apuração das responsabilidades de quem na entidade que deveria promover a repetição, obteve a propagação do programa, o que emerge da constatação do orgão no prazo que lhe foi assinalado para isso" (fls 6v.).

O parecer em foco data de 06 de novembro, correto, mas, no dia seguinte, 07, o Sr. Dr. Diretor-Geral da Secretaria deste T.R.E. fez juntar aos autos o Ofício nº 321/86-GAB, datado de 03.11.86 e oriundo do Gabinete do Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPÁ, baseado nestes termos:

"Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
D.D. Diretor-Geral do T.R.E.

Senhor Diretor,

Cumprindo a intimação expressa no Of. S.C.E/SJ. nº 2.401/86, informo o seguinte:

Dia 16 de outubro, uma descarga elétrica(raio) caída no local da torre que abriga os sistemas irradiantes da FUNTELPÁ TELEPARÁ ocasionou consideráveis danos no parque técnico de TV e Telefonia na cidade de Capanema, desativando o sistema de transmissão de TV da FUNTELPÁ, sendo esta estação de sua importância pela sua localização geográfica, uma vez que é interligada em VHF as estações de Ouren, Capitão Poco e Primavera, e no sistema de SHF da TELEPARÁ a Bragança, Salinópolis e Marapanim, referidas estações deixaram de receber a imagem gerada em Belém durante todo o referido dia, e parte do dia 17, quando os técnicos da FUNTELPÁ recuperaram os danos causados. Ressalte-se que a programação esteve integralmente interrompida, e não apenas em um trecho ou horário.

Os reflexos da descarga atmosférica, nos equipamentos da TELEPARÁ foram sentidos dias 20, 21 e 22, quando aquela empresa, encarregada do sistema de transporte de sinais em SHF efetuou troca dos equipamentos, dando pois, problemas para o transporte de sinais de TV. Também, neste caso, a programação ficou prejudicada na sua totalidade, e não apenas, em uma das suas parcelas.

Esta FUNTELPÁ, Excelência, prima pela apresentação de serviços de qualidade no interior do Estado. Em momento algum seus equipamentos foram desativados para prejudicar a programação determinada pela Justiça Eleitoral. Ao contrário, nossos técnicos têm redobrado cuidado para cumprir com as determinações emanadas pelo T.R.E., não apenas na área TV como na área rádio, através das rádios Cultura do Para e Cultura FM. O problema havido em Capanema devido a descarga atmosférica, foi eventual, problematizando a general da programação e não uma sua parcela. Estas as explicações a dar, em resposta à intimação feita.

É o relatório.

V.O.T.O

Ante os termos da manifestação do Órgão representado e não havendo nos autos prova em sentido contrário, para demonstrar a incorrida de danos no parque técnico de TV e Telefonia, em razão da queda de raio no local da torre que abriga os sistemas irradiantes da FUNTELPÁ e TELEPARÁ na cidade de Capanema,

Indefiro o pedido formulado pelo Representante. É o meu voto.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

Conheceram da Representação e a indeferiram.

Decisão unânime.

Votaram os Juízes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bittencourt, Francisco Catan Miléo e José Maria Paes Lourinho. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello. Presente o Dr. Procurador Eleitoral.

A C Ó R D A O N° 10.407

Processo nº 786/86

Classe V

Autos de: Exceção de Suspeição

Excipliente: Carlos Nascimento Levy, candidato do P.M.B. ao Governo do Estado

Excepto: Bel. José Maria Monteiro David, Diretor Geral da Secretaria deste Egrégio T.R.E.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: É ilegítima a exceção quando o excipiente aceita expressa ou tacitamente que o arguido continue a atuar depois de ocorrido o fato que é invocado como prova de procedimento suspeito.

Preliminar acolhida unanimemente.

R E L A T Ó R I O

Tratam os presentes Autos de Exceção de Suspeição arguida por Carlos Nascimento Levy - candidato ao Governo do Estado pelo P.M.B., contra o Sr. Diretor Geral da Secretaria deste Egrégio Tribunal - bacharel JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, protocolado sob o número 5.358/34/406, de 31.10.86, alegando ter o Excepto interesse partidário em favor do partido governista, ao mesmo tempo em que tem interesse contrário aos partidos de oposição, a ponto de fazer uma Representação contra o P.D.T., no sentido de tirá-lo do ar, quando do horário gratuito desse T.R.E., cedido às Agremiações Partidárias, sem, todavia, ter se manifestado contra o K.D.P. no que pertine a "TV PARÁ" "VARÁ URGENTE"; fixação de propaganda eleitoral proibida nos ônibus e em locais públicos, além de dar entrevista à Imprensa, atingindo interesses partidários.

Segundo os Autos seu trâmite legal, o Excepto requereu, à Douta Presidência desta Colenda Corte, fosse nomeado um secretário "AD-HOC", visto não poder funcionar em causa própria, no que foi atendido. Em seguida, por escritório interlocutorio, a fls. 04, foram abertas visitas ao Excepto que, após intimação, conforme ofício S.C.E/S.J.Nº 2.561/86, apresentou sua defesa, respaldando-a nos próprios fatos alegados pelo Excipiente e suportando juridicamente pelo Art. 28, §§ 2º e 3º do Código Eleitoral, aduzindo, "IX VI" dos referidos preceitos legais, Preliminar por Illegitimidade da Exceção:

Diiz o Excepto, e, os autos assim corroboram, que o Excipliente enunciou três fatos, que considera inválidos:

Novembro - 1986 - 9

0265

blico e notório e, em assim sendo, transformaram-se ónus de prova, sendo que as ocorrências da tal faixa em 26 de agosto e 14 de outubro de 1986 (Protocolos 591 e 662/86), respectivamente, enquanto que os acontecimentos citados como omissão, sucederam-se em 14/09 e 07/10/86, respectivamente, sendo inclusive o último, a seção desta Egrégia Corte, na qual, por preliminar aduzida por este Juiz, o julgamento foi sobreposto até a decisão do T.S.E., fato que não ocorreu até a presente data.

Estas datas são importantes para um justo exame liminar da causa, por apresentarem o momento exato da ocorrência dos fatos, apontados como prova manifiestada da atuação suspeita do Excepto, assim disciplinadas pelo Art. 28, §§ 2º e 3º do Código Eleitoral, "in verbis":

"§ 2º - Perante o Tribunal Regional, e com recurso voluntário para o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição dos seus membros, do Procurador Regional, ou de funcionários da sua secretaria, assim como dos Juízes e Escrivães Eleitorais, nos casos previstos na Lei Processual Civil e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em Regimento".

"§ 3º - no caso previsto no § anterior será observado o disposto no parágrafo único do Art. 20".

"Art. 20, Parágrafo Único":

"Será ilegítima a Suspeição quando o excipiente a provocar ou, depois de manifestada a causa, praticar ato que importe aceitação do arguido".

Ocorre que o excepto após os atos alegados pelo Excipliente continuou no exercício de sua função normalmente, com atuação na Secretaria deste Tribunal e no próprio Colegiado, inclusive atendendo o próprio Excipliente dentro, naturalmente, da sua área de atuação, ou competência de atividade funcional, assegurado-lhe por este Pretório. Fazendo-o tanto ao Excipliente, quanto ao próprio presidente do P.M.B., quer pessoalmente ou por telefone, tanto que atuou e continua atuando no Colegiado onde tem sido apreciado inúmeros feitos de interesse do P.M.B. e do Excipliente, caracterizando, desta forma a situação prevista pelo Art. 20, § Único do Código Eleitoral, daí o acatamento liminar, do pedido do Excepto.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, acolher a preliminar de ilegitimidade da Exceção conforme o voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Paes Lourinho - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Regional Eleitoral, em substituição.

A C Ó R D A O N° 10.408

Processo nº 476/86 - Pedido Complementar

R E L A T Ó R I O

Trata-se de mais um pedido complementar ao principal constante do Processo 476/86, formulado por Sérgio Antonio Martins Carneiro, candidato a Deputado Estadual pela legenda do Partido dos Trabalhadores - PT, registrado como Sérgio Carneiro, nome pelo qual é conhecido já de há muito, desde os tempos de seu curso universitário, quando foi presidente do Diretório Central dos Estudantes DCE da UFPA, Vice-Presidente Norte da União Nacional dos Estudantes (UNE), assim como profissional das Ciências Médicas, atuando junto às comunidades populares de Belém.

Alega o postulante que tomou conhecimento, somente agora, da existência de outro candidato de nome Luís Sérgio Borges do Partido Municipalista Brasileiro - PMB, registrado sob o número 26.145, também concorrente a Deputado Estadual, utilizando-se do nome Sérgio, o que vai gerar confusão e tumulto tanto ao eleitor e às Juntas Apuradoras, podendo causar anulação volumosa de votos do representante.

Pede, então, baseado na ampla divulgação de seu nome, o cancelamento do registro do outro candidato pertencente ao P.MB, que utiliza o nome de Sérgio, isoladamente, para que não acarrete confusão no ato da apuração em prejuízo ao requerente, por ser este mais conhecido pelo nome em apreço (Sérgio) e por ter direito ao registro.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral irá proferir parecer oral.

É o relatório.

V.O.T.O

Considerando que o pedido em apuração, oferecido quarenta e oito(48) horas antes do pleito, o foi de imediato, édoto o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral e indefiro o Pedido.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, acolhendo parecer do Procurador Regional, indeferir o pedido por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de novembro de 1986.

10. Quinta-feira, 20

(aa). Paiva Mello - Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO N° 10.409

Proc. n° 475/86

Classe XII
Registro de Candidatos ao Pleito de 15.11.86
Interessado: P.D.S. - Seção do Pará

Relator: Juiz JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

EMENTA: - 1. Pedido de desistência. Candidato a Deputado Federal. Desde que manifestada livremente, homologa-se a desistência.

2. Para efeito de apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, cabe às Juntas Apuradoras decidir, com possibilidade de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

Vistos, etc.

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em homologar a desistência manifestada pelo candidato a Deputado Federal Alfredo Cesar Paes Barreto Neto, e indeferir os pedidos formulados pelos candidatos a Deputado Estadual José Miranda, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Francisco Vasconcelos Pinheiro, registrados com a variação dos nomes Miranda, Ronaldo, Passarinho e Pinheiro, respectivamente, para que, a quando da apuração e em casos de dúvida, a eles sejam computados os votos atribuídos isoladamente a Miranda, Ronaldo, Passarinho e Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 14 de novembro de 1986.

(aa) - Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Eleitoral.

R E L A T Ó R I O

Em aditamento ao pedido de registro de candidato à Câmara dos Deputados e à Assembleia Legislativa do Estado, nas eleições do próximo dia 15 de novembro, pela legião do Partido Democrático Social (P.D.S.),

1) Alfredo Cesar Paes Barreto Neto, candidato a Deputado Federal, sob o nº 1111, em petição com firma reconhecida, comunica que, por motivos pessoais, desistiu de concorrer ao pleito e pede seja processada a sua desistência;

2) José Miranda, candidato a Deputado Estadual, registrado com o sobrenome de MIRANDA, diz ter disputado o pleito anterior com esse mesmo sobrenome, e porque dois (2) outros candidatos, Nuno Alvaro Miranda, pelo P.M.D.B., e Newton Miranda Sobrinho, pelo P.C. do B., disputaram as mesmas eleições também com o sobrenome MIRANDA, pede que, em seu favor, sejam computados todos os votos dados ao candidato MIRANDA;

3) Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, candidato a Deputado Estadual, registrado com as variações 'Ronaldo e Passarinho, isoladamente, alega que concorreu às eleições de 1978 e 1982 para Deputado Estadual com essas mesmas variações de nome, e porque dois outros candidatos, Ronaldo Lopes da Silva, pelo P.T., e Carlos Eduardo Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes, pelo P.F.L., disputaram as eleições, também para a Assembleia Legislativa, com as expressões RONALDO e PASSARINHO, respectivamente, requer que, na conformidade das normas vigentes sobre a matéria, que acatam o princípio de prioridade em termos de registros de nomes, sejam os sufrágios computados em seu favor, desde que, a quando da apuração, surjam hipóteses de dúvida;

4) Francisco Vasconcelos Pinheiro, candidato a Deputado Estadual, registrado com o nome de PINHEIRO, alega ser esse o nome com o qual é mais conhecido e porque outro candidato a Deputado Estadual, Flínio Pinheiro, pelo P.M.D.B., disputa as eleições também com a variação PINHEIRO, pede que, na apuração, os votos dados a PINHEIRO sejam computados em seu favor.

Os autos foram ao Setor de Processos e Eleições de onde retornaram com a informação da chefe do Setor, segundo a qual, os candidatos Francisco Vasconcelos Pinheiro, Nuno Álvaro Miranda, Newton Miranda Sobrinho, Ronaldo Lopes da Silva e Carlos Eduardo Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes não concorreram ao pleito de 15 de novembro de 1982.

O feito depende do parecer do Dr. Procurador Eleitoral.

E o relatório.

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral acaba de ouvir o parecer oral do Dr. Procurador Eleitoral, no sentido de serem indeferidos os pedidos formulados por José Miranda, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Francisco Vasconcelos Pinheiro, por entender o Ministério Público que às Juntas Apuradoras caberia decidir sobre a contagem dos votos, com possibilidade de recurso para este Colendo Tribunal, não cabendo a esta Corte, previamente decidir sobre a matéria.

Como maneira de decidir, acolho o parecer acima referido e, em consequência, sou pelo indeferimento dos pedidos formulados por José Miranda, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Francisco Vasconcelos Pinheiro.

Relativamente ao pleito formulado pelo candidato a Deputado Federal, sob o nº 1111, Alfredo Cesar Paes Barreto Neto, homologo a desistência, por ele manifestada à fl. 184, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Mando considerar nulos os votos que vierem a ser atribuídos ao candidato desistente.

D E C I S Ã O

Como consta de Ata, a decisão foi a seguinte:
À unanimidade de votos, homologaram o pedido de desistência formulado pelo candidato a Deputado Federal Alfredo Cesar Paes Barreto Neto, sob o nº

DIÁRIO OFICIAL

0266

Novembro, 1986

1111, e ordenaram a anulação dos votos que vierem a ser atribuídos ao candidato desistente.

Também, à unanimidade de votos, indeferiram os pedidos formulados pelos candidatos a Deputado Estadual José Miranda, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Francisco Vasconcelos Pinheiro, registrados com a variação dos nomes Miranda, Ronaldo, Passarinho e Pinheiro, respectivamente, para que, a quando da apuração e em casos de dúvida, a eles sejam computados os votos atribuídos isoladamente a Miranda, Ronaldo, Passarinho e Pinheiro.

Acompanharam o Relator os Juízes Wilson de Jesus Marques da Silva, Elzaman da Conceição Bitten court, Francisco Caetano Mileo e José Maria Paes Lourenço. Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.

ACÓRDÃO N° 10.410

Processo n° 477/86
Autos de: Pedido de cancelamento de prenome no registro de candidatura à eleição provincial.

Requerente: GUARACY BATISTA DA SILVEIRA, candidato a Deputado Estadual, pelo P.F.L. - Seção do Pará.

Requerido: GUARACY DE JESUS CASTILHO BEZERRA, candidato a Deputado Estadual, pelo P.T.B. em coligação com o M.D.P.

R E L A T Ó R I O

GUARACY BATISTA DA SILVEIRA, candidato à Deputado Estadual, pelo P.F.L. - Seção do Pará, às eleições de 15 de novembro do corrente ano, requereu perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, o cancelamento do registro da sigla "GUARACY", no desbramento da identificação do senhor GUARACY DE JESUS CASTILHO BEZERRA também candidato a Deputado Estadual, na citada eleição, pelo P.T.B. em coligação com M.D.P., baseando-se no art. 32, da Resolução do TSE de nº 12.854/86, combinado com o art. 95 do Código Eleitoral e art. 21 da Lei nº 7.493/86, em virtude de já ter concorrido às eleições proporcionais de 1982, com o prenome "GUARACY", além de outros apelidos pelo qual é conhecido, fazendo angular certidão fornecida pela Secretaria desta Corte.

O Douto Procurador Regional opinou pelo indeferimento do pedido por considerá-lo extemporâneo.

E o relatório.

V O T O

O objetivo do pedido é dirimir dúvidas futuras, isto é, na apuração e contagem de votos. Em que pese a competência das Juntas Apuradoras para dirimir essas dúvidas e decidir conforme a lei e seu entendimento, nada obsta a este Tribunal decidir sobre a matéria, eis que esta amparado nos dispositivos invocados pelo requerente. Este, por ter sido registrado em eleição imediatamente anterior para o mesmo cargo, tem a preferência de usar o prenome "GUARACY", em detrimento do outro candidato que concorreu pela primeira vez.

Assim sendo, voto pelo deferimento do pedido, recomendando seja cancelado o registro de GUARACY DE JESUS CASTILHO BEZERRA, candidato do P.TB, em coligação com o M.D.P., a opção GUARACY, restando-se-lhe os demais desmembramentos conforme seu registro, deferido nesta Corte. Recomenda-se ainda seja a decisão comunicada aos candidatos interessados e seus respectivos Partidos, bem como, a todas as Juntas Apuradoras da Jurisdição.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido, ordenando o cancelamento do prenome GUARACY, registrado em favor do candidato GUARACY DE JESUS CASTILHO BEZERRA do MDP, comunicando-se a decisão às Juntas Eleitorais, aos Partidos e aos candidatos interessados, em face de já estarem impressas as listas dos candidatos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de novembro de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Elzaman Bittencourt - Relator, Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral, em substituição.

A C Ó R D A O N° 10.411

Processo n° 686/86

Mandado de Segurança da Capital

Impetrantes: Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., Seção do Pará e Carlos Levy, candidato ao Governo do Estado pelo mesmo Partido.

Impetrado: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

Assunto: Distribuição do horário gratuito no Rádio e na Televisão, definida na Resolução nº 308, de 12 de setembro de 1986 deste Tribunal Regional.

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Não cabe Mandado de Segurança contra lei em tese.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é impetrante o Partido Municipalista Brasileiro e litisconsidente o Partido Municipalista Brasileiro, candidato ao Governo do Estado pelo mesmo Partido.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, à unanimidade de votos, não condecorar o Mandado de Segurança por ser incabível.

O Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., Seção do Pará, e Carlos Nascimento Levy, candidato ao Governo do Estado, com base no art. 153, §§ 1º e 2º, da Constituição Federativa do Brasil, Lei 1531/51 e alterações posteriores, Lei Eleitoral nº 7508/86 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, impetraram Mandado de Segurança contra ato deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral que distribuiu o tempo para propaganda gratuita aos Partidos Políticos, nas Rádios e Televisões, alegando que a distri-

buição do tempo contida nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, do art. 1º da Lei 7.508/86 não pode prevalecer e, sim, a regra igualitária do art. 250 do Código Eleitoral em disposição equitativa em favor dos imatrantes e seu "litisconsorte ativo".

Os requerentes insurgem-se contra a Lei 7.508/86, taxando-a de discriminatória, por conferir oportunidades maiores aos partidos que tenham representação no Congresso Nacional e Assembleias Legislativas, norma que se torna casuística gerando uma injusta desigualdade. Cita recente decisão do Tribunal de Minas Gerais que declarou inconstitucional a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Lei já referida, e, pelas mesmas razões, devem ser consideradas inconstitucionais a Lei 7.508/86 e a Resolução do T.S.E. nº 12.924 por ofenderem fundamentos do regime representativo republicano e isonomia política de cada cidadão.

A autoridade coautora informa que nenhuma ofensa foi causada ao direito dos imatrantes que deva ser restaurada pelo Mandado de Segurança. Juntou cópia da Resolução nº 308/86, Ata da sessão que lhe deu origem, termo de audiência para distribuição do horário gratuito e, finalmente, cópia das assinaturas dos Presidentes e Delegados de Partidos que participaram dos trabalhos e da audiência da qual consta o nome do Presidente do Partido Municipalista Brasileiro, Sr. Agostinho Linhares.

Os Partidos, embora notificados, não atenderam ao apelo dos imatrantes para integrarem o feito.

O representante do Ministério Pùblico opinou pelo não conhecimento do pedido por estar a distribuição do tempo para propaganda gratuita em consonância com a legislação eleitoral vigente.

E o relatório.

V O T O

Os imatrantes insurgem-se contra a Resolução nº 308/86 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral do Estado do Pará, que distribuiu aos Partidos e Coligações o tempo que lhes cabe no horário gratuito de propaganda eleitoral.

O Acórdão em apreço está alicerçado na Lei 7.508 de 4 de julho do corrente ano e demais leis que regulam a propaganda eleitoral do pleito de 15 de novembro.

Pretendem os imatrantes que prevaleça o art. 250 do Código Eleitoral e que a Lei 7.508 e as Resoluções 12.924 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e 308/86 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral sejam banidas de circulação por ofenderem o regime representativo, republicano e isonomia política de cada cidadão. Louvam-se em decisão emanada do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que declarou inconstitucional a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Lei 7.508/86.

O Código Eleitoral no art. 250 estabelece que a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral e enumera as normas que devem ser observadas para a propaganda. Em 4 de julho do corrente ano surgiu a Lei 7.508 instituindo normas para as eleições de 15 de novembro, estabelecendo o modo

pelo qual deve ser distribuído o tempo de propaganda gratuita entre os Partidos.

Com o aparecimento da referida lei o Tribunal Regional Eleitoral, através da Resolução nº 308/86, fixou a parcela de tempo diário, que estava reservado a cada Partido ou Coligação, dentro do horário estabelecido na lei, sendo intimados os Presidentes e Delegados de Partidos para ciência.

O imatrante, Partido Municipalista Brasileiro, Seção do Pará, compareceu representado pelo Presidente, Sr. Agostinho Linhares, conforme se lê às fls. 16 dos autos.

Quanto à decisão do Tribunal de Minas Gerais não favorece os imatrantes porque é uma decisão isolada que pende de julgamento do Colendo Supremo Tribunal Federal. Existe, apenas, a declaração da inconstitucionalidade da alínea "b" do inciso II do art. 1º da Lei 7.508 não há a decretação da inconstitucionalidade da lei pelo Supremo Tribunal do País, portanto a mesma continuará surtindo os seus efeitos normais.

Os imatrantes não pediram a declaração da inconstitucionalidade da Lei 7.508/86.

Quanto às Resoluções 12.924/86 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e Resolução nº 308/86, de 12 de setembro do corrente ano, atacadas pelos imatrantes, estão baseadas na lei acima citada e o Presidente do Partido imatrante através de seu Presidente, tomou conhecimento de sua vigência e, depois, participou da divisão do tempo para propaganda conforme consta do documento de fls. 15 dos autos.

Como se vê não há direito líquido e certo a proteger. A Lei 7.508/86 está em vigor e as Resoluções atacadas pelos imatrantes estão baseadas na lei referida.

12 - Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

0268 Novembro - 1986

Nº 31.032 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: David Ross Benson
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.033 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Massimo Tuccori
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.034 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Close Merle Singh
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.035 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Margarida da Conceição da Saude Belao
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.036 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.037 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Rádio e Televisão Guajará Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.038 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Arlindo Bernardo Reis de Lima
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.039 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Jorge Luis Rodrigues de Freitas
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.040 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: José Lúcio de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.041 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: S. L. da Costa & Cia. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.042 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Bruce Watts Bevan
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.043 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Felice Crowil Mueller
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.044 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Zena Rosita de Freitas
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.045 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Anna Curtanius Roosevelt
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.046 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Karl Anthony Iles
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.047 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Vivian Tapessur
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.048 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Gilson Tavares
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.049 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Angelo Augusto Medeiros Silva da Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.050 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Jorge Inoque
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.051 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Shigeomi Kuwahara
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.052 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Ariovaldo Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.053 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Lucimar Fernandes Andrade
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.054 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Joaquim Vitor Alexandria
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.055 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Geraldo Duarte Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.056 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.057 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Francisco Ferreira Alencar
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.058 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: José Vicentino Brito Portal
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.059 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Rubens Mendes Rabelo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.060 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Jairo Edma de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.061 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Jurandyr Magno de Araújo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.062 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Cintol Cm. Ind. e Nav. Tocantins Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.063 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Connexa Engenharia S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.064 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Vidraçaria Martins Ind. e Com. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.065 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Fernando Antônio Cunha Costa
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.066 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Pedro Valderi Lopes de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.067 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Paulo Teixeira Albuquerque
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.068 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: José Thomaz Nabuco de Oliv. Filho
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.069 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Delma Rebelo de Barros
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.070 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Materiais de Const. Almeida Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.071 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Proj. Assessoria e Planej. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.072 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Clínica Materno Infantil Santana. Lt
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.073 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: M. do Socorro Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.074 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Cláudia Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.075 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Coima Com. e Ind. Madeireira Araruna
Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.076 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Brasilton Belém Hoteis e Turismo S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.077 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Condomínio do Ed. Alice
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.078 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Armando Lopez Barreto
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.079 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Panificadora Dom Bosco Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.080 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Sociedade Civil Centro Educacional
Bem Me Quer Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.081 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Elza Rendeiro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 31.082 Depete: JUIZ FED. DA 5ª V DO D. FEDERAL
(cível) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.083 Depete: JUIZ FED. NO EST. DO ACRE
(crime) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.087 Depete: JUIZ FED. DA 1ª V DE PERNAMBUCO
(Exec.) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.097 Depete: JUIZ FED. DA 2ª V DO D. FEDERAL
(cível) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.098 Depete: JUIZ FED. NO EST. DO ACRE
(Exec.) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.099 Depete: JUIZ FED. DA 2ª V DO MARANHÃO
(crime) Depodo: Juiz Fed. no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 31.085 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: José Maria Aguiar
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.088 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Fabiano de Oliveira Montsirro
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.089 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Maria de Lourdes Barbosa Miranda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.091 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Francisco de Góes dos Santos e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.093 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Maria da Piedade Rodrigues de Souza
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.094 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: João Altino Andrade Chaves e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.096 Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: Raimundo de Lima Vasc. e outros
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 31.029 Impet: IR. DONATO CARDOSO DE SOUZA
Fato: Francisco Rodrigues de Melo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 31.084 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 049/86 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.090 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 034/85 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 31.092 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 003/86 - SANTARÉM
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 31.095 Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 063/85 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 31.100 Embte: CLÍNICA PEDIATRICA DO PARÁ LTDA
Embdo: Cons. Reg. de Nutricionistas
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1554 - Inquérito Policial nº 236/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1555 - Inquérito Policial nº 051/86 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1556 - Inquérito Policial nº 052/86 - MARABÁ
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1557 - Inquérito Policial nº 243/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

RESENHAS
DA JUSTIÇA
ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO
CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DES-
TA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, RE-
PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUÍZA:
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

Resenha do dia 17 de novembro de 1986.

- 1a. Vara Cível e Comércio, (Proc. nº 3838/86) - AÇÃO DE
DESPESO, Autora: OLÍVIA RODRIGUES DE LACERDA FER-
REIRA, Ré: ANGELA NERLY PEREIRA, Advogados: Drs.
JOÃO BERCKMAN DE L. FERREIRA e PAULO LANARÃO
Despacho: "CHAMO O PROCESSO A ORDEM, A FIM DE
DESIGNAR O DIA 08/04/87, as 10:00 HORAS PARA O
VIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. INTIME-SE."
- 1a. Vara Cível e Comércio, (Proc. nº 3574/86) - AÇÃO RE-
NOVATÓRIA DE LOCACAO MERCANTIL, Autoras: BASTOS
& SANTOS ("A PALMEIRINHA"). Ré: NAZARE FRAGOSO
PIRES, Advogados: Drs. FRANCISCO NUNES SALGADO e
THALES EDUARDO R. PEREIRA, Despacho: "EM: PROVAS".
- 1a. Vara Cível e Comércio, (Proc. nº 3292/85) - PROCE-
SSO DE EXECUÇÃO. Exequente: JOSE MIRANDA MEIRELES
Executado: JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogados:
Drs. JOEL L. DE ANDRIM e JOSÉ MARIA VIANNA OL-
IVEIRA. SENTENÇA: "CONSIDERANDO, PELA MANIFESTA-
ÇÃO DE FLS; 26, QUE A DEVEDORA SATISFEZ A SUA
OBIGAÇÃO PARA COM A CREDOR, NOS TERMOS DO ART.
794, I, DO CÓD. DE PROCESSO CIVIL, DECLARA-
RO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS
EFEITOS, EXTINTA ESTA EXECUÇÃO QUE, NO VALOR DE
CZ\$ 3.560,00, FOI PROPOSTA CONTRA JOÃO PINHEIRO
DOS SANTOS, CUSTAS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E INTIME-SE".
- 1a. Vara Cível e Comércio, (Proc. nº 2980/85) - PROCE-
SSO DE EXECUÇÃO. Exequente: BANCO BRASILEIRO DE
DESCONTOS S/A, Executado: RUY BENTO DE MENDONÇA
& OUTRA (LEONORA DOS SANTOS). Advogados: Drs.
CARLOS A. S. DE SOUZA e PAULO E. M. GUEIROS. SEN-
TENÇA: "CONSIDERANDO, PELA MANIFESTAÇÃO DE FLS.
23, QUE A DEVEDORA SATISFEZ A SUA OBIGAÇÃO PA-
RA COM A CREDOR, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO
CÓD. DE PROCESSO CIVIL DECLARO, POR SENTENÇA,
PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, EXTINTA
ESTA EXECUÇÃO, QUE NO VALOR DE CZ\$ 10.486,673
FOI PROPOSTA POR BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
S/A, CONTRA RUY PINTO DE MENDONÇA, CUSTAS NA FOR-
MA DA LEI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE".

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1986 - 13

Quinta-feira, 20.

0269

- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2370/84) - ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE COURO RIVAL PEREIRA DE SOUZA. Inventariante: NAIR LOPES DE SOUZA. Advogado: Dr. MOACIR MORAIS FILHO. Despacho: "Digam os interessados quanto ao cálculo de fls?"
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3644/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. Réu: LUIZ OTAVIO SALAMEH BRAGA. Advogados: Drs. CHAMONITNE COUTINHO e PAULA BRASIL. SENTENÇA: "Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos, o acordo manifestado as fls. 43, de quando anuarde-se o prazo estipulado no mesmo para a desocupação do imóvel. Publique-se, Intime-se e Registre-se."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3245/85) - EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: ORGANIZAÇÃO CABRAL LTDA. Embargado: CARLOS CUNHA. Advogados: Drs. FRANCISCO DAS C. FIDELIS e TEODOMIRO CANTUÁRIA. Despacho: "CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2985/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: JOSE MARIA NUNES DA SILVA. Executado: ARQUISE JOSE VALENTE DE MELO. Advogados: Drs. DEOLÉCIO DA PAZ PEREIRA, FRANCISCO CANINDE CASTELO DE SOUZA. Despacho: "Tratando o presente processo, em determinada parte de movimentação de F.G.T.S., para fins de aquisição de casa própria e não tendo esta se concretizado, cite-se o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, na pessoa de seu Delegado Regional."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 985/85) - EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: DAGOBERTO CASTELO DE SOUZA. Embargado: ARQUISE JOSE VALENTE DE MELO. Advogados: Drs. VALDIR MARTIRES COELHO e DEOLÉCIO DA PAZ PEREIRA. Despacho: "Aceito os embargos de fls. 2, 3 e 4, deixe de receber as razões do embargado por estarem farto do prazo. Encaminhem-se estes a Conta. Intime-se."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3618/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOSÉ RIBAMAR L. BRAGA. Réu: RAIMUNDO REIS DE ARAÚJO e sua mulher MARIA ONEIDE DA SILVA ARAÚJO. Advogados: Drs. DJAEMA MACHADO e KEDMA FARIA TAVARES. Despacho: "Especifiquem-se as provas que desejam produzir."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3943/86) - AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autores: WILSON CAMPOS SANTOS e sua esposa OLGA CARNEIRO SANTOS. Réu: MARIA SARIAS DOS SANTOS. Advogado: Dr. JOSÉ JURANDIR MANITO. Despacho: "Cite-se."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1.777/83-A) - EM-BARGOS DE TERCEIROS. Embargante: SILVIANO BONFIM COSTA. Embargado: MÓDULOS DECORAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogados: Drs. ORLANDO DE MELO SILVA e IONE ARRAYS. Despacho: "À CONTA, DIZENDO OS INTERESSADOS."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3918/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA. Réu: OLAVO PINHEIRO DE FARIAS. Advogados: Drs. VICENTE DE PAULA OLIVEIRA e EDITH DA CONCEIÇÃO LOBO. Despacho: "Deposita-se no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, em CADERNETA DE POUPIANÇA, o valor de CZ\$ 1.370,56, depositado pelo autor."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 613) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE MARIA TELEZA MEGALE VALINOTO e ANTONIO VALINOTO. Inventariante: CARMELA VALINOTO. Advogados: Drs. JAIME BENTES e ORLANDO FONSECA. SENTENÇA: "JULGO, POR DETERMINADA PARTE, O CÁLCULO DE FLS., PARA QUE PRODUZA SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS. OFICIE-SE À RECEITA FEDERAL, NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E REGISTRE-SE."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.389/84) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ISIDORO NESSIN CRESPIN. Inventariante: MARCOS JOSÉ CRESPI. Advogados: Drs. EDILSON DANTAS e AIRTON RIBEIRO. Despacho: "Defiro o pedido no Ofício de nº 93/86."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.821/85) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JANARY MATHIAS DE CASTRO. Ré: MARIA HELENA ANTONIA JOSÉ. Advogados: Drs. VINICIUS HESKET e MILTON CHAGAS. Despacho: "Defiro o requerimento às fls. 59 dos autos."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1.685/83-A) - EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: MARIA MATOS BUE NÂO. Embargado: M. DAS G. T. NEIA. Advogados: Drs. JOÃO GUILHERME DA COSTA, MANOEL TOCANTINS LOBATO, ANA MARIA BARROS DO CARMO, PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO. Despacho: "Designo o dia 14 de abril de 1987, às 10:00 horas para a Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.610/84) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO TAPAJOS e OUTROS. Réu: BENEDITO DA SILVA. Advogados: Drs. SÉRGIO TIBURCIO DOS S. SILVA, WILSON RONALDO MONTEIRO, WILSON GAIA FARIAS e MARIA DO SOCORRO L. DOS SANTOS SILVA e LUIS ORLANDO GUEDES SAMPAIO. Despacho: "Defiro as provas requeridas. Designo o dia 09 de abril de 1987, às 10:00 horas para serem ouvidas as testemunhas e as partes."
- la. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1.209/81) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE EUDÉS ROMEIRO PRADO e ALBERTINA ROMEIRO PRADO. Inventariante: MARIA MAIA PRADO. Advogados: Drs. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE e WILSON MONTEIRO. Despacho: "Cumpre-se o despacho de fls. 70." (14.11.86)
- Belém, 17 de novembro de 1986.
O Escrivão
MOACYR SANTIAGO
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Tennyson Portelada Raposo. Despacho: "Sejam citados, para os termos de inventário e // partilha, os herdeiros Tennyson Portelada Raposo Filho, Ana Maria Soares Raposo, Luiz Antônio Soares Raposo, Carlos José Soares Raposo, Marco Antonio Soares Raposo e Maria de Nazaré.
- Sobre Raposo, os três últimos assistidos de seu genitor, o inventariante Tennyson Portelada Raposo; e também, a Fazenda Pública Esta-// dual e o Ministério Público. Proceda o Senhor / Escrivão do feito como determina o parágrafo / 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Advogado: Dr. Francisco Nunes Salga do.
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Afonso Vieira Miranda. Despacho: "Não tendo // qualquer das pessoas mencionadas no artigo 988, itens I a VII, do Código de Processo Civil, re querido o inventário, considerando o pedido de fls. 2/3 e que há herdeiros incapazes, nos termos desse mesmo artigo citado da nossa lei processual Civil, item VIII, determino seja dada vista destes autos ao representante do Ministério Público, para os fins de direito." (14.11.86) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
- la. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDE-NIZAÇÃO. Autora: J. P. Corrêa & Cia. Ltda. Ré: Minas Brasil Seguros. Despacho: "Sejam expedidas as competentes Cartas Precatórias para, da audiência marcada no despacho de fls. 441, serem intimados as partes." (14.11.86) Advogados: Drs. Rosemíro Arrais, José Paulo Queiroz, Ulysses Coelho de Souza.
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Aly Mamud Charone. Despacho: "Para que se cumpra o disposto no artigo 1.045 do Código de Processo Civil, informe o senhor Escrivão do feito se o herdeiro Uadih Charone, indicado, no pedido de fls. 2, para o cargo de inventariante, no processo de inventário dos bens do pre-morso, já assumiu a posição de inventariante / em substituição ao falecido Aly Mamud Charone." (14.11.86) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Francisca Acioly Charone. Inventariante: Aly Mamud Charone. Despacho: "Informe o se-// nhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se, em obediência à determinação constante do despacho de fls. 87, as partes formularam ou não pedido de quinhão, no prazo que a lei prescreve." (14.11.86) Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna.
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Raimundo Cardoso Lobato e sua mulher Risolinda de Oliveira Lobato. Objeto: Citação de Raimundo Cardoso Lobato e sua mulher Risolinda de Oliveira Lobato. Despacho: "Mando / que se cumpra a carta precatória com a expedição do competente mandado para a citação dos réus Raimundo Cardoso Lobato e sua mulher Risolinda de Oliveira Lobato e com a publicação do competente edital, este com prazo de trinta // (30) dias, para a citação dos litisconsortes / passivos Pedro Cardoso Lobato e sua mulher." (17.11.86) Advogado: Dr. Marcondes Fonseca Lunião.
- la. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Vítorio Favaro. Embargada: EMC - / Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Manifeste-se as partes, especificando as provas que, ainda pretendam produzir" (17.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Milton Benedicto Farias de Lima.
- la. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Aladir Monteiro. Réu: Flávio Gabriel de Andrade. Despacho: "Seja o réu citado para, em Cartório do 2º Ofício Civil desta Comarca, instalado no prédio do Forum de Belém (Palácio da Justiça), terceiro andar, sala 332, no dia 28 do mês de novembro em curso, às 11:00 horas, vir ou mandar receber a quantia / dita, na inicial, como a ele pertencente e devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo o mesmo acionado oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino.
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Manuel da Costa e Silva. Inventariante: Maria da Conceição Ferreira Costa. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Partidor do Juízo, para a elaboração do esboço da partilha, considerada, que deve ser, a manifestação, sobre quinhão, de fls. 39." (14.11.86) Advogada: Dr. Rosana Bastos.
- la. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Leonor Baena Monard. Requerente: Dorothea Baena Monard. Despacho: "Defiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 522 do Código de Processo Civil, a retenção, nestes autos, do agravo de fls. 110. Não havendo impugnação, no prazo de cinco (5) dias, nos termos do artigo 51 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de assistência de fls. 94/95. Indefiro, por falta / de amparo legal e motivo que justifique a medida, o pedido de novo exame pericial médico, // constante da manifestação de fls. 100. Designo, para o dia 27 do mês de abril de 1987, às 11:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (14.11.86) Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza, Flávio de Carvalho Marôja, Aldebaro Cavalciro de Macêdo Klautau, Ademar Kato.
- la. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: J.H. Behor & Cia. Devedor: Pedro Rosaldo dos Santos. Despacho: "Manifeste-se à credora, nomeando bens do devedor à panhora." (14.11.86) Advogado: Dr. Antonio Jorge Andrade.
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria de Nazaré Soares Raposo. Inventariante: Tennyson Portelada Raposo. Despacho: "Sejam citados, para os termos de inventário e // partilha, os herdeiros Tennyson Portelada Raposo Filho, Ana Maria Soares Raposo, Luiz Antônio Soares Raposo, Carlos José Soares Raposo, Marco Antonio Soares Raposo e Maria de Nazaré.
- Sobre Raposo, os três últimos assistidos de seu genitor, o inventariante Tennyson Portelada Raposo; e também, a Fazenda Pública Esta-// dual e o Ministério Público. Proceda o Senhor / Escrivão do feito como determina o parágrafo / 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil." (14.11.86) Advogado: Dr. Francisco Nunes Salga do.
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Maria Ferreira. Inventariante: Esmeralda Martins Ferreira. Despacho: "Sejam citadas, para os termos de inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual, devendo o Senhor / Escrivão do feito proceder como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam as partes, no prazo comum de 7 dez (10) dias." (17.11.86) Advogado: Dr. Alberto Valente do Couto.
- la. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel Maria Ferreira. Inventariante: Esmeralda Martins Ferreira. Despacho: "Sejam citadas, para os termos de inventário e partilha, a Fazenda Pública Estadual, devendo o Senhor / Escrivão do feito proceder como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam as partes, no prazo comum de 7 dez (10) dias." (17.11.86) Advogado: Dr. Alberto Valente do Couto.
- la. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OPERA NOVA. Autora: Olga Bayma da Costa. Réu: Domingos de Oliveira Souza. Despacho: "Sejam estes autos remetidos, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos Julgadores." (17.11.86) Advogados: Drs. João Figueira Batista Marques, Mário Roberto Raiol / Pagundes.
- la. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATORIA. Deponente: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus-AM. Objeto: Citação de Raimundo Cardoso Lobato e sua mulher Risolinda de Oliveira Lobato, Pedro Cardoso Lobato e sua mulher. Despacho: "Mando / que se cumpra a carta precatória com a expedição do competente mandado para a citação dos réus Raimundo Cardoso Lobato e sua mulher Risolinda de Oliveira Lobato e com a publicação do competente edital, este com prazo de trinta (30) dias, para a citação dos litisconsortes / passivos Pedro Cardoso Lobato e sua mulher." (17.11.86) Advogado: Dr. Marcondes Fonseca Lunião.
- la. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Vítorio Favaro. Embargada: EMC - / Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Manifeste-se as partes, especificando as provas que, ainda pretendam produzir" (17.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Milton Benedicto Farias de Lima.
- la. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira. Réu: Guilherme Ricardo Cardoso Marçal. Despacho: "Sobre o documento de fls. 28, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias." (17.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Ana Nely Henderson de Oliveira.
- la. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: José Pedro de Oliveira Filho. Despacho: "Sobre o documento de fls. 26, diga as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (17.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Ana Nely Henderson de Oliveira.
- la. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EJSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Econômico S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: José Pedro de Oliveira Filho. Despacho: "Sobre o documento de fls. 26, diga as partes, no prazo comum de cinco (5) dias." (17.11.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Ana Nely Henderson de Oliveira.
- la. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Concel Indústrias Químicas Ltda. Devedora: Mercado "G" Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e panhora." (17.11.86) Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza // Fernandes.
- la. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Guilherme Dias de Athayde. Ré: Demauto Comércio de Automóveis Ltda. Despacho: "Procede-se às diligências que se fizerem necessárias." (15.11.86) Advogados: Drs. Djalmes Chaves, José Maria Pereira da Silva.
- Belém, 17 de novembro de 1986.
- O Escrivão: *Ribeiro*
Escrivão: *ODG*
- EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1986-2º FEIRA PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELEM - PARÁ ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

14 - Quinta-feira, 20

DIARIO OFICIAL

0270

Novembro - 1986

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4a VARA
Proc. n° 451/86-045154 - EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex : - Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
Adv: - Gloria Maroja
Ex : - Joana Maria Neto Martins
DESP: - Ao calculo

Proc. n° 530/86-057068 - EXECUTIVA HIPOTECARIA
Ex : - Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
Adv: - Gloria Maroja
Ex : - Wellington Machado de Farias
DESP: - Ao calculo

Proc. n° 685/86-122318 - ORDINARIA
Aut: - Rosalinda Silva Sales
Adv: - Flávio C. Maroja
Reu: - Luiz Fernando do Vale. Pampolha
DESP: - Cite-se

Proc. n° 611/86-104753 - INVENTARIO
Inv: - Maria Raimunda Nepomuceno de Lima
Adv: - Celidônio L. Miranda
Inv: - Adelina Pontes Nepomuceno e Outro
DESP: - Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 42.

Proc. n° 556/86-092925 - ANULACAO DE CASAMENTO
Aut: - Suely Menes Paixão
Reu: - Félix Pereira Paixão
Adv: - Benedito M. da Rocha
Curadora no vinculo: - Evangelina A. Farah
DESP: - Ao M. P.

Proc. n° 278/86 - DESPEJO
Aut: - Teresinha Dias Trindade
Adv: - Jandyr S. Farias
Reu: - Ronaldo Cardoso Paes
Adv: - Altamar da Silva Paes
DESP: - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado

Proc. n° 621/86 - ALVARA
Req: - Moreira Comercial Ltda.
Adv: - Moisés M. Porto
DESP: - Á conta.

Proc. n° 490/84 - INVENTARIO
Inv: - Clara Aguiar de Contente
Adv: - Edgard O. Contente
Inv: - Selomar Leão Aguiar
DESP: - Á conta

Proc. n° 395/86-014085 - EXECUCAO
Ex : - Norflex-Norte Flexíveis Com Rep Ltda
Adv: - Lo Marival S. H. Leal
Ex : - Barmasa Madeiras Tropicais S/A
SENT: - Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, face a manifestação do autor as fls. 17 e as disposições contidas no item II, do art. 794 do G.P.C. Custas "ex-lege". Decorrido o prazo legal, paga as custas de se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

ENPEDIENTE REEMITIDO AOS JUIZES

Não houve. MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc. n° 251/85 - Execução
Ivan Loureiro Pinho
Roberto Sarmento Pina
QBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc. n° 685/86 - Ordinaria
Rosalinda Silva Sales
Luiz Fernando do Vale. Pampolha
QBS: - Entregue ao Of: Bandeira

RECOLHIDOS
Proc. n° 588/86 - Consignação em Pagamento
Orlando Gomes da Costa
Francisco Pinheiro de Souza e Outra

Proc. n° 281/86 - Execução
M.A.S. Oliveira & Cia Ltda
M. C. Palheta

Proc. n° 513/86 - Execução
Credicard S/A
Luiz Henrique Morgado Calvet

Proc. n° 664/86 - Investigação de Paternidade
Ielda Nazaré da Costa-Ramos
Maria de Lourdes Oliveira e Silva, rep. do esposo de Raimundo Ferreira Duarte e Silva

Proc. n° 636/86 - C.Precatoria
Oriunda da C. de Manaus-Am, para penhora de bens de Jesus do Bomfim Mario de Medeiros e Outro a / req. do Banco Nacional S/A.

PETIÇÃO INICIAL
Proc. n° 711/86-128000 - Despejo
Terezinha de Jesus Queiroz da Silva
Lígia do Socorro Nascimento Cardoso
Valor: - Oz\$ 2.735,40

Proc. n° 712/86 - 128448 - Falência
Cerâmica São José Guagu S/A
M. B. Santos & Cia Ltda
Valor: - Oz\$ 8.09,19

Proc. n° 713/86-128463 - Falência
Emge Transportes Ltda
M. B. Santos & Cia Ltda
Valor: - Oz\$ 4.648,37

Proc. n° 714/86-128471 - Despejo
Isaac Barcessat
Maria Beatriz Alvim de O. Martins
Valor: - Oz\$ 12.120,00

Proc. n° 715/86-128745 - Divorcio
Clodomir Sequeira Andrade
Raimunda de Melo Andrade
Valor: - Oz\$ 100,00

Proc. n° 716/86 - Despejo - 1283802 -

Abrilardo Lourenço Gomes Filho
Antonio Jerônimo Batelho - Valor: - Oz\$ 231,71

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 17/NOV/1986
RESENHA N° 683/86.

- DRA. MARIA HELENA FERREIRA - 7º VARA CÍVEL...-.-.

- Proc. n° 88524 - EXECUÇÃO
- Reote: - LABORATÓRIOS AYERST LTDA
- Advogado: JAIR JOSE SPURI
- Reodo: - HOSP. VENER. ORDEM 3º PENIT. S. FCO. ASSIS
- Adv: - FRANCISCO CAETANO MILEO
- DESP: - BAIXEM OS AUTOS, À CONTADORA DO JUÍZO.
- PROC. N° 0393 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
- Reote: - SUELY MIRANDA SANZ
- ADV: - JOSE PAULO QUEIROZ
- REQDO: - MARIA DO CARMO FONSECA
- ADV: - VASCO M. BORBOREMA
- DESP: - BAIXEM OS AUTOS, À CONTADORA DO JUÍZO.
- PROC. N° 0374 - DESPEJO
- Reote: - HELENA MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA
- ADV: - SERGIO TORRES DO CARMO
- REQDO: - TEREZINHA CARAZZAI
- ADV: - GERALDO FERREIRA LIMA FILHO
- DESP: - ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO PARA USO DE ASCENDENTE, NA FORMA DO ART. 52, III, DA LAI N° 6.649/79, E EM CONSEQUÊNCIA ORDENO A RETOMADA DO IMÓVEL SITO À AV. MAGALHÃES BARATA, ED. BANNA, APTO 1402, PROPOSTA PELA AUTORA HELENA DE MENDONÇA NUNES, E DECRETO O DESPEJO DA REQUERIDA TEREZINHA CARAZZAI, FIXANDO O PRAZO DE (120) 7 CENTOS E Vinte DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO. CONDENO MAIS A REQUERIDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 20% DO VALOR ATRIBUIDO À CAUSA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REGISTRE-SE. OBSERVE-SE, NO ENTANTO, QUE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA DEVE SER EFETUADA CONFORME DISPÕE A LEI

- PROC. N° 0424 - NOTIFICAÇÃO
- Reote: - ALICE ZAIRE BOULHOSA
- ADV: - DANIEL COELHO DE SOUZA
- REQDO: - EDUARDO ALBERTO CARVALHO MARTINS DE BARROS
- DESP: - BAIXEM OS AUTOS, À CONTADORA DO JUÍZO.
- PROC. N° 9090 - EXECUÇÃO
- Reote: - MINAS DIESEL LTDA
- ADV: - ARY DE OLIVEIRA DA SILVA
- REQDO: - CARLOS ANTONIO SOUZA SOARES
- ADV: - JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
- DESP: - BAIXEM OS AUTOS, À CONTADORA DO JUÍZO.
- PROC. N° 0127 - DESPEJO
- Reote: - MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA
- ADV: - ANA CÉLIA MOREIRA BESSA
- REQDO: - EDMILSON CUTRIM DA SILVA
- ADV: - MARIA ADÉLIA MERCÉS OLIVEIRA
- DESP: - A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO VISA A RETOMADA DO IMÓVEL, UMA VEZ QUE OS ALUGUEIS NÃO VEM SENDO PAGOS. NELA NÃO SE COBRAM OS ALUGUEIS

RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 43.
- PROC. N° 0505 - INVENTÁRIO NEGATIVO
- INVTE: - MARIA MADALENA DE ALMEIDA DOS SANTOS
- ADV: - SOTER OLIVEIRA SARQUES
- INVDO: - RAIMUNDO ALVES BARBOSA
- DESP: - DIGA O M.P;
- PROC. N° - ARROLAMENTO- 8252
- INVTE: - BEATRIZ GAYOSO DE PAIVA
- ADV: - FERNANDO DA SILVA CONGALVES
- INVDO: - OSMAR BELTRÃO GAYOSO
- DESP: - PROCEDA-SE AO CÁLCULO.
- PROC. N° 09262-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO
- EMBARGANTE: - LUIS CARLOS DE MELO VIEIRA
- ADV: - FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
- EMBOD: - MESBLA S/A
- ADV: - SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA
- DESP: - DIGA SOBRE A IMPUGNAÇÃO
- PROC. N° 0501 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
- Reote: - RAIMUNDO NONATO ALVES TORRES
- ADV: - JANDIR SILVA FARIA
- REQDO: - MARIA PILAR DE MOURA GOUVÉIA BRITO
- ADV: -
- DESP: - DESIGNO ÀS 10 HORAS, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA CONSIGNAÇÃO. II. CITE-SE O REQUERIDO, PARA RECEBER NO CARTÓRIO, POR TERMO SOB PENA DE SER EFETUADO O DEPÓSITO. SE COMPARERE E RECESER, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% DO DÉBITO E AS CUSTAS DE SUA RESPONSABILIDADE, DEVERÃO SER RETIDOS NO ATO, DESCONTANDO-SE DO MONTANTE DE PAGAMENTO. III. HAVENDO PRESTAÇÕES PERIODICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR, SEM MAIS FORMALIDADES ALÉM DO TÉRMINO, AS QUE SE FOREM VENCENDO, DESDE QUE OS DEPÓSITOS SEJAM EFETUADOS ATÉ CINCO(5) DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA UMA. IV. CONSTE DO MANDADO SERÁ DE DEZ(10) DIAS, CONTADOS DA CONSIGNAÇÃO VÁLIDAMENTE EFETIVADA E AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 319 DO CPC. INTIME-SE.

- PROC. N° 7215 - INVENTÁRIO
- INVTE: - ROBERTO GATTI e outros
- ADV: - ANTONIO OSCAR MOREIRA
- INVDO: - IOLANDA GATTI
- DESP: - DEFIRO O PEDIDO DE FLS.35, MANDANDO / EXPEDIR O RESPECTIVO ALVARÁ.

- PROC. N° - AGRAVO DE INSTRUMENTO
- AGTE: - BELAUR ADMINISTRADORA LTDA
- ADV: - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARUJO
- AGDO: - DECISÃO DE M.M. JUIZA DA 7ª VARA CÍVEL
- DESP: - ANTE O EXPOSTO, CONHECIDO DO AGRAVO E REFORMO A DECISÃO AGRAVADA, FLS., DECIDIENDO QUE, A MULHER DEVE SER APLICADA A PARTIR DO DIA EM QUE SE ESTOGOU O PRAZO DE CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO, TRANSLADA-SE PARA OS OUTROS INTEIRO JEDA DESTE DESPACHO, ART 527 § 5º CPC, E AGORA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, EVENTUAL REQUERIMENTO DO AGRAVADO PARA SUBIR INSTRUMENTO, CASO NÃO SEJA/ REQUERIDA A REMESSA, CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL E APENSE-SE A ELE ALUDIDO PROCESSO. INTIME-SE.

- PROC. N° - EMBARGOS À EXECUÇÃO
- EMBTE: - GOMO - ARQUITETURA LTDA e outros
- ADV: - BEUSDEDITH FREIRE BRASIL
- EMBOD: - NEWTON CORRÊA VIEIRA e outros

- DDV: - WILSON DAHABES JORGE FILHO
- DESP: - PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO. A AVALIAÇÃO.
- PROC. N° 7375 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
- Reote: - JOSE PAIVA NETO
- ADV: - FLÁCIO DE CARVALHO MAROJA
- REQDO: - MARIA DE FÁTIMA REIS MONTEIRO PAIVA
- ADV: - ABEL GUIMARÃES
- DESP: - TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO DE FLS./ 166, REFERE-SE A GUARDA E VISITA DO FILHO MENOR DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS A PETIÇÃO E AUTUE-SE EM APENSO. APÓS, PROCEDA-SE A INVESTIGAÇÃO SOCIAL / POR UMA DAS ASSISTENTES SOCIAIS DO FÓRUM.

P/ O ESCRIVÃO: - *Silveira*

RESENHA DO DIA 17/11/86
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO, ANA DA MATA LOBATO

CITAVA VARA

Processo n° 400/86 - Siscom 301860125634.

ACO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA.

Adv: Ana Maria F. Toscano.

Executado: Continental de Pesca Ltda.

Despacho: Cite-se.

CITAVA VARA

Processo n° 401/86 - Siscom 301860125402.

ACO DE ALIMENTOS

Requerente: Arlete Silva dos Santos.

Adv: Solange M. Frázão do Couto Dantas.

Requerido: Euclides Rodrigues dos Santos.

Despacho: Arbitro os alimentos provisórios, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos do alimentante, exclusivo os descontos obrigatórios, à partir do mês corrente. Oficie- se à fonte pagadora para os dévidos fins. Designo o dia 14 de março de 1987, às 10:30 hs. para a conciliação e julgamento. Cite-se o Suplicado e intime-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

CITAVA VARA

Processo n° 402/86 - Siscom 301860126632.

ACO DE CARTA FRECIATORIA (CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO).

Requerentes: Carlos Frederico Modesto Mendes e Aurora Pereira Lima.

Despacho: Averbe-se com as cautelas legais.

CITAVA VARA

Processo n° 403/86 - Siscom 301860126426.

ACO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: José Antônio Naim Aun.

Adv: Vicente de Paula Oliveira.

Requerido: Jenô Silva Dias.

Despacho: Cite-se.

CITAVA VARA

Processo n° 405/86 - Siscom 301860126376.

ACO DE EXECUÇÃO

Requerente: Jean Christos Samaras.

Adv: José Maria Albuquerque.

Executado: Carlos Alberto da S. Pacheco e Valmira de Fátima P. Pacheco.

Despacho: Cite-se.

CITAVA VARA

Processo n° 406/86 - Siscom 301860126079.

ACO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Euríane da Silva.

Adv: Wilson Monteiro do Piquiaredo.

Requerido: Henrique Ferreira da Silva.

Despacho: A conciliação para a qual designo o dia 15 de dezembro, às 9:30hs, intime-se pessoalmente os réus/juges.

16 - Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

027 Novembro - 1986

AÇÃO DE ANULAMENTO DE PROMESSA DE COMPRA E V. DE BEM & IMÓVEL-Réu-Ulisses Bernardo Cardoso da Cruz(adv. Ma. Emilia Oliveira) Réu-Manoel Alves(adv. Miguel Dias) Despacho-Notificuem-se as partes sobre a manifestação de fls. 57, Belém, 14.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE ORDINARIA: Autor-Isabel Liege Vieira de Lima(adv. Sant'ana Pereira) Réu-Manoel Ferreira da Costa(adv. Carlos Platilha) Despacho-Por não estar vinculado ao feito, determino o encaminhamento no Juizo da 13a. Vara que prosseguirá no feito, Belém, 13.11.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO: Autor-Hassan e Rebeiro Ltda(adv. Nelson Neves) Réu:Ladilson e S. Moura Transportes Ltda-Despacho-Expeça-se o mandado comprovissoriamente o protesto observada as cautelas legais.Belém, 14.11.86. Ana Tereza Seteni Murieta

AÇÃO ORDINARIA DE NULIDADE DE HIPOTECA: Autor-Ma. do Carmo Amorim Moreira(adv. Domingos Braga) Réu-Banco Lar Brasileiro S/A(adv. Carlos Ferro) Despacho-Por não estar vinculado ao feito, encaminhe-se no Juizo da 13a esta Vara que deverá prosseguir no feito, Belém, 13.11.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor-Ma. José Pontes Barata(adv. Celso Branco) Réu-Raul Fernando de Lima Novaes Oliveira(adv. Armando Bentes) Despacho-sentença de conclusão seguinte: Julgo extinto o processo, condenada a parte que desistiu no pagamento das custas fixo em 10% sobre o valor da causa. Transrito em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais.P.R.I. Belém, 05.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE DESPEJO: Autor-Odetto Cunha Lobato Bechimol(adv. Carlos Raymundo Affonso) Réu-Alcina Tapajós de Castro(adv. Chady Sadalla) Despacho-Determino a audiência no dia 02.12.86, para a purgação da mora em Cartório. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito, Belém, 14.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.

AÇÃO DE ARROLAMENTO: Inventariado-Edinaldo das Graças dos Santos Paiva Iventariante-José de Ribamar Paineira(adv. Monclar Bastos) Despacho-Homologo por sentença para que produza os seus devidos e elegais efeitos de direito: Expeça-se o formal de partilha. Custas de lei.P.I.R., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE DESPEJO: Autor-Alberto Almada Pereira(adv. José O. Fonseca) Réu-Ione Bemerguy(adv. José Ma. Oliveira) Despacho-Diga o A. Belém, 13.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE ARROLAMENTO: Inventariado-Edinaldo das Graças dos Santos Paiva Iventariante-José de Ribamar Paineira(adv. Monclar Bastos) Despacho-Homologo por sentença para que produza os seus devidos e elegais efeitos de direito: Expeça-se o formal de partilha. Custas de lei.P.I.R., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE DESPEJO: Autor-Alberto Almada Pereira(adv. José O. Fonseca) Réu-Ione Bemerguy(adv. José Ma. Oliveira) Despacho-Diga o A. Belém, 13.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE DESPEJO: Autor-Odetto Cunha Lobato Bechimol(adv. Carlos Raymundo Affonso) Réu-Alcina Tapajós de Castro(adv. Chady Sadalla) Despacho-Determino a audiência no dia 02.12.86, para a purgação da mora em Cartório. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito, Belém, 14.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.

AÇÃO DE DESPEJO: Autor-Valquiria Paula Lima Mufarrej. Requerido: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco. Despacho-Defiro o pedido de fls. 25.(12.11.86). Advogados: Elias Salame e José Maria do Nascimento. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

AÇÃO DE DESPEJO: Requerente: Valquiria Paula Lima Mufarrej. Requerido: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco. Despacho-Defiro o pedido de fls. 25.(12.11.86). Advogados: Elias Salame e José Maria do Nascimento. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

AÇÃO DE DESPEJO: Requerente: Joaquim Gislherme de M. Pontes. Requerida: Paraense Transportes Aereos S.A. Despacho-Determino sejam os autos da ação de consignação em pagamento proposta por Pontes S/A, Hoteis e Turismo, e mencionada pelo Autor, apensados a este para melhor apreciação do pedido por este Juízo. Após, sejam os autos contados e conclusos para decisão. Intimem-se.(12.11.86). Advogados: Dercyllios Rendeiro de Moraes e Camillo Montenegro Duerte. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

AÇÃO DE DESPEJO: Requerente: Odineia Machado Guimaraes. Requerido: Francisco Freitas de Castro. Despacho-Acolho a impugnação a em consequência de-

volvo ao exequente o direito de ser penhorado o bem por ele indicado, obedecidas as formalidades legais.(12.11.86). Advogados: Pedro Paulo de Assumpção e Alberto da Silva Campos. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

AÇÃO DE ORDINARIA: Autor-Isabel Liege Vieira de Lima(adv. Sant'ana Pereira) Réu-Manoel Ferreira da Costa(adv. Carlos Platilha) Despacho-Por não estar vinculado ao feito, determino o encaminhamento no Juizo da 13a. Vara que prosseguirá no feito, Belém, 13.11.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO: Autor-Hassan e Rebeiro Ltda(adv. Nelson Neves) Réu:Ladilson e S. Moura Transportes Ltda-Despacho-Expeça-se o mandado comprovissoriamente o protesto observada as cautelas legais.Belém, 14.11.86. Ana Tereza Seteni Murieta

AÇÃO ORDINARIA DE NULIDADE DE HIPOTECA: Autor-Ma. do Carmo Amorim Moreira(adv. Domingos Braga) Réu-Banco Lar Brasileiro S/A(adv. Carlos Ferro) Despacho-Por não estar vinculado ao feito, encaminhe-se no Juizo da 13a esta Vara que deverá prosseguir no feito, Belém, 13.11.86. Humberto de Castro.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Requerente-Indústria Arapiranga Ltda(adv. Adalberto Neto) Requerido-Manoel Luiz Dacier Lobato. Despacho-De conclusão seguiu-se -Determino o cancelamento da averbação das primeiras e segunda hipotecas que gravam o imóvel denominado "Ilhas Arapiranga", por que cumpridas as formalidades dalei dos registro público, bem como o cancelamento da penhora existente, em virtude da comprovada inexistência de débito, à vista das certidões Negativas expedidas pelos quatro Cartórios da Distribuidora do Juizo da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, doc. de fls. dos autos. P.R.I., Belém, 12.11.86. Ana Tereza Sereni Murieta.x-x-x-x-x-x-x-x-x